



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARÁ / SINDPOL – PA**

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 1º O Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará – SINDPOL-PA, Fundado em 20 de setembro de 1990 com sede e foro em Belém-PA, situado na Travessa Primeiro de Março, número 96 Sala 302, CNPJ: 63.846.331/0001-67, Bairro da Campina, CEP: 66010-080. É uma associação civil sem fins lucrativos, que terá duração indeterminada, sendo representada judicialmente e extrajudicialmente pelo seu Presidente, constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal dos servidores públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, com jurisdição na base territorial do Estado do Pará. Regendo-se por este Estatuto.

Art. 2º O SINDPOL-PA tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele por seu Presidente, podendo delegar poderes.

Art. 3º O SINDPOL-PA tem por fim precípua:

I - a melhoria das condições de trabalho e de vida de seus representados, defender a liberdade e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras;

II - estimular o progresso individual e coletivo dos servidores da Polícia Civil e de suas atividades;

III - defender a independência e autonomia da representação sindical;

IV - lutar permanentemente pela unicidade sindical dos servidores da Polícia Civil;

V - atuar em colaboração com as demais entidades congêneres na defesa da solidariedade social, das instituições democráticas do aperfeiçoamento da cidadania e das conquistas históricas e interesses comuns dos seus representados.

Art. 4º Constituem prerrogativas e deveres do SINDPOL-PA:

1) Representar e defender os direitos e interesses da categoria perante autoridades administrativas ou judiciais da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal bem como perante pessoas físicas e jurídicas;

2) Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo laboral dos integrantes da categoria profissional representada;

3) Estabelecer contribuições sociais aos associados conforme as decisões tomadas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observados os limites legais devendo tais contribuições ser descontadas em folha de pagamento preferencialmente;

4) Colaborar juntamente ao Conselho Superior de Segurança Pública da Polícia Civil do Estado do Pará-CONSUP e o Conselho Estadual de Segurança Pública-CONSEP, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados à categoria representada;

5) Zelar pela observância dos padrões éticos dos integrantes da Polícia Civil;

6) Desagravar publicamente o filiado injuriado, bem assim, prestar-lhe assistência



- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL**
- moral, jurídica e solidariedade em seus momentos de alegria e adversidade.
- 7) Manter instrumento de divulgação, para bem informar os filiados sobre as atividades do SINDPOL-PA e outros assuntos de interesse da categoria;
 - 8) Arrecadar a contribuição sindical, que lhe for devida na forma da lei e as Mensalidades Sociais, devidas pelos associados;
 - 9) Receber a contribuição sindical referida no artigo 8º da Constituição Federal, referente a todos os integrantes da categoria associados ou não;
 - 10) Estabelecer normas sobre a própria organização e funcionamento da Entidade e disciplinar o processo das eleições sindicais;
 - 11) Dispor sobre a formação e aplicação de seu próprio patrimônio;
 - 12) Decidir em Assembleia Geral, sobre a conveniência ou não de exercer o direito de greve, e sobre os interesses que devam, por meio deste direito, serem defendidos, ficando os autores de crime e abusos individualmente responsáveis sob os aspectos civis e penais;
 - 13) Criar e fazer funcionar escritórios de Representação do sindicato em cidades de sua base territorial, para atender seus associados através de Delegado Sindical a ser indicado ou eleito conforme previsão neste estatuto;
 - 14) Estabelecer intercâmbio entre as entidades de nível nacional e interestadual, tais como COBRAPOL e FEPOLNORTE, provendo a solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais dos Servidores Públicos da Segurança Pública;
 - 15) Promover estudos e eventos sobre questões de interesse dos policiais civis, servidores públicos e trabalhadores em geral;
 - 16) Filiar-se a entidades sindicais superiores de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse dos policiais civis e dos trabalhadores em geral, mediante aprovação em Assembleia Geral;
 - 17) Defender as liberdades individuais e coletivas, a justiça social e os direitos fundamentais do homem;
 - 18) Representar a categoria em reuniões de quaisquer âmbitos;
 - 19) Instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais, conforme as necessidades;
 - 20) Integrar políticas habitacionais que beneficiem os sindicalizados que não possuem moradia própria;
 - 21) Esforçar-se pela solução amigável de conflitos de caráter pessoal entre seus membros;
 - 22) Promover assinaturas de convênios com instituições de crédito ou financeiras, visando assegurar aos associados, condições financeiras, para a aquisição de empréstimos, casa própria e/ou qualquer outra transação de interesse da classe;
 - 23) Promover seminários, inclusive a participação ativa nas Semanas de Prevenção de Acidente do trabalho e do trânsito, além de encontros de associados e momentos de lazer para a categoria e seus familiares;
 - 24) Ajuizar ações e mandados de segurança coletivos;
 - 25) Exercer suas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos em lei;
 - 26) Firmar convênios com outras entidades, a fim de assegurar assistência social a seus associados, de acordo com suas possibilidades;
 - 27) Intermediar cursos e palestras de aprimoramento técnico-profissional de acordo com suas possibilidades, podendo para esse fim, manter convênio com outras entidades;
 - 28) Manter os associados permanentemente informados, com devida transparência,



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL dos valores e causas do Sindicato, dentro das possibilidades;

- 29) Estimular a organização sindical da categoria;
- 30) Lutar permanentemente pela democratização da Polícia Civil Estadual e pelo cumprimento integral dos direitos constitucionais e trabalhistas relativos as garantias humanísticas e sociais dos servidores públicos;
- 31) Defender a democracia, a cidadania e as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do ser humano;
- 32) Atuar em defesa das instituições democráticas e do estado democrático de direito, combatendo todas as ações e posturas antidemocráticas e opressivas.

Parágrafo Único. Para o pleno cumprimento do disposto neste artigo, O Sindicato poderá criar e manter departamentos especializados, mormente, nas áreas de comunicação, formação jurídica, bem como de cada categoria funcional que compõe a carreira dos policiais civis do Estado do Pará.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO



Art. 5º São condições para funcionamento do Sindicato:

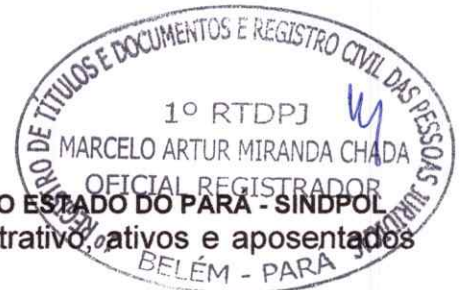
- a) observância das leis, a fiel observância das normas deste Estatuto do seu Regimento Interno e dos princípios morais e dos deveres cívicos;
- b) inaccessibilidade gratuita ou remunerada, na sede ou outras dependências do sindicato, a entidade de caráter político partidário;
- c) abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei;
- d) manter na Sede Social cadastro de associados, através de um livro de registro ou banco de dados informatizados;
- e) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses do país, bem como de candidatura a cargo eletivo de pessoas estranhas ao Sindicato;
- f) manter rigorosamente em ordem a escrituração contábil e patrimonial do Sindicato;
- g) proibição de sessão gratuita ou remunerada da respectiva sede, a entidade de índole político partidário.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DO CORPO SOCIAL

Art. 6º O corpo social da Entidade compor-se-á de todos os servidores de carreira da Polícia Civil do Estado do Pará, selecionados por concurso público de provas, ou de provas e títulos e submetidos a curso de formação policial e demais servidores públicos também da Polícia Civil do Estado do Pará, que por livre vontade se sindicalizarem.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS OU FILIADOS

Art. 7º Poderão filiar-se ao sindicato, todos os integrantes da categoria profissional



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL dos Policiais Civis do Estado do Pará, quadro administrativo, ativos e aposentados que se constituem como sindicalizados efetivos.

§ 1º Os filiados mencionados neste artigo investem-se na condição de filiados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, no qual constará sua adesão ao estatuto da entidade, com o compromisso de cumprir fielmente.

§ 2º Do indeferimento de pedido de admissão como associado do Sindicato, cabe recurso administrativo à Assembleia Geral.

§ 3º O Servidor Público da Polícia Civil, sindicalizado (a), que for demitido, que pleiteia administrativa ou judicialmente a anulação da pena aplicada e a sua reintegração, manterá todos os direitos de sindicalizado até o trânsito em julgado da decisão judicial irrecorrível devendo comunicar por escrito, a sua decisão de continuar sindicalizado, sendo-lhe proibido que vote e seja votado.

§ 4º O policial civil, afastado por licença sem vencimento, que deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade sindical por mais de 3 (três) meses consecutivos, terá sua sindicalização cancelada após prévia notificação por escrito, sem prejuízo do pagamento das contribuições em atraso e/ou de seu retorno a condição de sindicalizado quando de seu retorno aos quadros da Polícia Civil do Estado do Pará.

§ 5º Os dependentes maiores de idade e pensionistas, poderão filiar-se ao sindicato, e se constituem associados colaboradores, não podendo votar e serem votados, os quais, na impossibilidade dos descontos em folha, deverão realizar o pagamento de suas mensalidades por meio de boleto bancário.

Art. 8º Os filiados ou associados serão assim classificados:

- a) **FUNDADORES**: Os que houverem assinado a ata de fundação da entidade, realizada no dia 20 de setembro de 1990;
- b) **EFETIVOS** - Todos os servidores públicos da Polícia Civil do Estado, ativos ou inativos que estejam em dia com suas obrigações para com este Sindicato;
- c) **CONTRIBUINTES**: Funcionários do SINDPOL-PA e demais servidores públicos do Estado do Pará;
- d) **BENEMÉRITOS** - os filiados/associados que, em face de relevantes serviços prestados ao SINDPOL-PA, tenham contribuído assim, para seu maior engrandecimento moral ou material;
- e) **HONORÁRIOS**: Entidades ou pessoas alheias ao quadro social, que tenham prestado relevantes serviços, mediante legado e doações de vulto, ao SINDPOL-PA.
- f) **ASSOCIADO COLABORADOR**: Os dependentes maiores de idade do sindicalizado e pensionistas.

§ 1º Todos serão obrigados ao pagamento das contribuições mensais, com exceção dos associados honorários, cujos títulos lhe serão conferidos em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou a ela encaminhada, devidamente justificada.

§ 2º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º Aos associados honorários e beneméritos serão expedidos diplomas especiais, que se processarão em sessão solene, para tal fim convocada pela Diretoria Executiva.

Art. 10 Os associados honorários não farão jus a vantagens e serviços proporcionados pela Entidade, bem como, o direito de votar e ser votado.

Art. 11 São considerados dependentes do filiado:

- a) o cônjuge ou companheiro (a) comprovadamente por meio de documento público



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL ou particular, desde que as assinaturas devidamente reconhecidas em Tabela de Notas;

b) filhos ou enteados menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos maiores;
Parágrafo único - Todos os filiados e dependentes deverão ter sua carteira de identificação Sindical com fotografia 3x4, para maiores de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DA ADMISSÃO, PENALIDADES E EXCLUSÃO DE FILIADOS

Art. 12 A admissão e readmissão de filiados serão feitas mediante requerimento do interessado, acompanhada de 02 (duas) fotografias 3x4 do requerente. A aprovação desta deverá conter o visto do Presidente do SINDPOL-PA, ou de outro membro da Diretoria Executiva no impedimento do mesmo.

Art. 13 O filiado que infringir as disposições do presente Estatuto e dos Regulamentos será passível das seguintes penalidades:

I - **ADVERTÊNCIA** - por escrito, nos seguintes casos:

- a) quando o filiado que se portar inconvenientemente nas dependências do SINDPOL-PA ou, que incorrer em simples falta regulamentar ou estatutária, mesmo que pequenos sejam os danos causados;
- b) quando o filiado que, pela primeira vez, descumprir as decisões aprovadas pela Assembleia Geral.

II - **SUSPENSÃO** - Será suspenso, por 06 (seis) meses, perdendo então todos os seus direitos, bem como, todos os benefícios previstos enquanto durar a pena, o filiado que:

- a) houver recebido advertência por escrito, quando reincidente;
- b) emprestar sua Identidade Sindical de filiado, para que estranhos ou filiados com direitos suspensos, possam fazer dela uso, auferindo vantagens e gozando de regalias proporcionadas pelo SINDPOL-PA;
- c) infringir pela segunda vez qualquer disposição estatutária, resoluções, regulamentos, ou decisões aprovadas em Assembleia Geral, que forem baixadas pelo Presidente da Diretoria;
- d) ofender a honra dos diretores e funcionários do SINDPOL - PA, filiados, visitantes ou os próprios colegas, nas dependências da Entidade, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

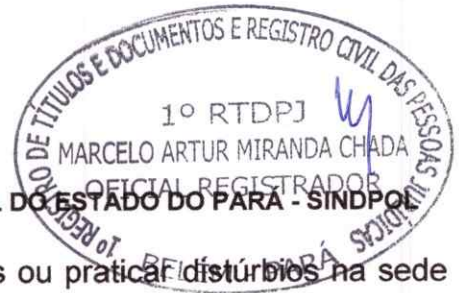
§ 1º Mesmo suspenso, o filiado ficará obrigado a pagar regularmente a sua mensalidade e cumprir todas as obrigações perante a Entidade.

§ 2º Enquanto durar a pena de suspensão, ficará com todos os seus direitos suspensos, nem que lhe caiba qualquer indenização.

§ 3º O filiado que não votar e nem justificar o voto, perderá todos os seus direitos sindicais por 02 (dois) meses.

III - **SUSPENSÃO MÁXIMA** - Será aplicada a suspensão de 01 (um) ano ao filiado que:

- a) reincidir em falta em que lhe tenha sido aplicada a pena de suspensão por 06 (seis) meses;
- b) agredir, fisicamente, membros da diretoria, funcionários do SINDPOL-PA, filiados, visitantes ou os próprios colegas, nas dependências da Entidade, sem prejuízo do



- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
- procedimento cível e criminal cabível;
- c) fomentar a discórdia e desavença entre os filiados ou praticar distúrbios na sede social, ou em outras dependências do SINDPOL – PA;
 - d) divulgar assuntos referentes à entidade que requeiram sigilo, causar-lhe danos ou prejuízos;
 - e) infringir, de modo grave, nas dependências do SINDPOL-PA, os princípios da moral e da decência.

Parágrafo único. O filiado com suspensão máxima poderá readquirir o gozo de seus direitos após 01 (um) ano do início da aplicação da punição, mediante a retratação, por escrito, junto à diretoria do SINDPOL-PA, com a aprovação do presidente e mais dois membros da Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 14 Por ato do Presidente serão Excluídos do SINDPOL-PA, perdendo em consequência os seus direitos:

- a) os filiados que estando quites com os cofres da entidade, requererem por escrito a sua desfiliação;
- b) o filiado cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade da Polícia Civil ou do SINDPOL-PA ou violar o Estatuto, as normas institucionais, ou que tenha sido demitido a bem do serviço público, depois de devidamente comprovada a sua culpa através de decisão transitada livremente em julgado, será desfiliado do quadro social, assegurando ao filiado a mais ampla defesa;
- c) reincidir na pena de suspensão máxima;
- d) Promover Publicamente o descrédito do SINDPOL-PA ou das classes de seus filiados;
- e) danificar voluntariamente bens e utensílios da Entidade, não promovendo a indenização dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- f) agir, desonestamente e de má-fé, contra os interesses do SINDPOL-PA no exercício do cargo ou função de direção e confiança;
- g) apossar-se de dinheiro ou bens pertencentes ao SINDPOL - PA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

§ 1º A desfiliação, em qualquer dos casos, se imporá para o filiado na desobrigação dos compromissos assumidos, nem será concedida, quando solicitada, para eximir-se ao cumprimento de penalidades. Nesse caso, deverá o SINDPOL-PA, recolher a Carteira de Identificação Sindical do filiado.

§ 2º A punição de destituição de cargo ou função, para aqueles que tenham sido eleitos ou designados, será aplicada após prévia apreciação da Assembleia Geral, mediante provas levantadas com base em inquéritos Administrativos, procedido por Comissão constituída para apurar as irregularidades imputadas ao filiado ao membro da diretoria que praticarem atos contrários aos interesses sociais e à moral no desempenho do cargo ou função.

§ 3º Caberão ao Presidente, a aplicação das penalidades e elogios enumerados nesse capítulo, quando, se referir a filiado e a Assembleia Geral, quando se tratar de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ou filiado, benemérito ou honorário.

§ 4º De toda punição, aplicada ao filiado, cabe recurso ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, garantida ampla defesa e contraditória.

§ 5º O filiado punido pela Diretoria será avisado por ofício dentro de 05 (cinco) dias



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL após o ato punitivo, afixando-se cópia desse ato punitivo na sede da entidade, transcrevendo-se o teor do ato na ficha do filiado.

Art. 15 Será elogiado o filiado que:

- a) praticar ato de bravura e desprendimento ou cooperar para evitar acidente ou sinistro nas dependências do SINDPOL-PA;
- b) haja realizado atos, por iniciativa própria, que promovam o SINDPOL-PA, filiados ou sociedade;
- c) voluntariamente e desinteressadamente prestar serviços além de seus deveres de filiados, ou faça doações ao SINDPOL-PA de bens que beneficiem os filiados;
- d) atender prontamente a convocação da Diretoria Executiva do SINDPOL-PA para prestar serviços à entidade além dos deveres de filiado.

Parágrafo Único. Os elogios deverão ser anotados na ficha do filiado, bem como, divulgado à classe policial.

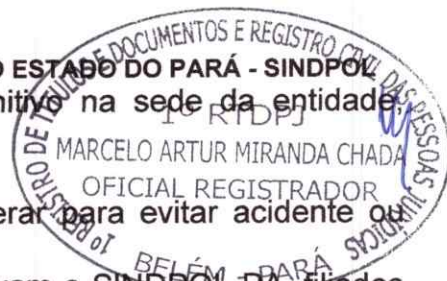
Art. 16 Será condecorada com medalha de mérito cuja finalidade será premiar Policiais Civis, Militares e Federais, que prestarem relevantes serviços a Segurança Pública do Estado do Pará.

Parágrafo Único. Serão também premiados com medalhas ou diplomas a critério do SINDPOL - PA, por seu Presidente ou Assembleia Geral, personalidades municipais, estaduais, nacionais e estrangeiras que, por serviços ou colaborações relevantes à entidade, se tenham tornado merecedores da distinção.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17 São direitos e deveres dos associados:

- I - participar das Assembleias Gerais, com voz e voto;
- II - ser assistido pelo Sindicato na defesa de seus direitos e interesses funcionais, individuais ou coletivos;
- III - gozar dos serviços ou benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V - zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando da conservação dos bens e benfeitorias do SINDPOL-PA, indenizando-o de qualquer prejuízo provocado, dolosamente, por si ou qualquer de seus dependentes e convidados;
- VI - utilizar as instalações do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- VII - frequentar a sede social e usufruir dos benefícios proporcionados pela entidade e colocados à sua disposição;
- VIII - reclamar, por escrito, ao Presidente da Entidade, quando se julgar prejudicado nos seus direitos, por atos desta ou da Assembleia Geral, bem assim, solicitar providências contra irregularidades que notar nos serviços administrativos ou sobre qualquer infração deste estatuto, decaindo o prazo para a reclamação em 90 (noventa) dias;
- IX - solicitar ao Presidente, mediante requerimento devidamente firmado por no mínimo 10% (dez por cento) dos filiados votantes, a convocação extraordinária de Assembleia Geral, para apreciação de qualquer ato administrativo contrário ao Estatuto, aos regulamentos e também aos interesses sociais;
- X - votar e ser votado para os cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, observando-





- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL**
- se o tempo de carência previsto neste Estatuto;
- XI - apenas os filiados com suas obrigações sociais em dia, gozarão dos direitos previstos nos regulamentos deste Estatuto;
- XII - não gozarão dos direitos constantes dos itens anteriores os filiados Honorários, Contribuintes e Beneméritos, porém poderão assistir apenas como expectadores as Assembleias Gerais, quando convidados pelo Presidente ou pela mesa diretora dos trabalhos;
- XIII - sugerir à Diretoria por escrito, as medidas que julgar proveitosas aos interesses do sindicato;
- XIV - não tomar deliberações, mesmo que possam interessar a classe, sem prévia aquiescência ou pronunciamento da Diretoria, ou da Assembleia Geral;
- XV - comparecer sempre à Secretaria do Sindicato, inteirando-se de tudo que possa interessá-lo profissionalmente;
- XVI - comunicar por escrito e/ou e-mail à Secretaria do Sindicato, qualquer mudança de endereço ou troca de documento;
- XVII - comparecer a todos os atos nos processos em que estiver promovendo, após ter sido previamente notificado, sob pena de não o fazendo perder o patrocínio do Sindicato;
- XVIII - portar-se com decência e urbanidade dentro da Sede Social do Sindicato e seus Departamentos;
- XIX - defender por todos os meios, a unidade sindical;
- XX - participar e usufruir das promoções, festas e momentos de lazer, oferecidos pelo Sindicato, juntamente com seus familiares;
- XXI - o sindicalizado(a) por força de sua contribuição terá assistência jurídica para casos criminais, administrativos e civis exclusivamente pertinentes a fatos oriundos do desempenho de suas funções como funcionário público da Polícia Civil do Estado do Pará e/ou relativos a seus direitos que, de alguma forma, não estejam sendo reconhecidos pela instituição ou pelo Estado;
- XXII - desligar-se do Sindicato, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva.
- XXIII - os direitos dos associados são pessoais e intransmissíveis e existirão para os que tiverem em dia com suas obrigações sindicais;
- XXIV - aos associados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social do Sindicato, quando desrespeitarem o Estatuto ou Deliberação da categoria.
- § 1º Os dependentes do filiado não gozam das mesmas prerrogativas, somente dos benefícios e convênios oferecidos e através do titular.
- § 2º Os associados afastados, desligados ou excluídos, ainda que a pedido, não terão direito a restituição das contribuições mensais.
- § 3º O funcionário e o prestador de serviços do SINDPOL-PA terão todos os direitos dos associados, exceto voto e voz.

CAPÍTULO VII
SEÇÃO I
DA PERDA DO MANDATO

Art. 18 Os Associados membros da Diretoria Executiva e Adjunta do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - violação deste Estatuto;



- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
- III - abandono do cargo, conforme previsto neste Estatuto;
 - IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo na base territorial do Sindicato, deixando de ali ser lotado;
 - V - uso indevido do nome do Sindicato;
 - VI - agressões físicas e morais a membros da diretoria ou sindicalizados;
 - VII - por ineficiência no desempenho do mandato;
 - VIII - os que tiverem sido condenados por crimes dolosos enquanto persistirem os efeitos da pena;
 - IX - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
 - X - tiver má conduta, devidamente comprovada, após transitada em julgado.

Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada pela maioria da Assembleia Geral, especialmente designada para esse fim.

CAPÍTULO VIII SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 19 O patrimônio do SINDPOL/PA é ilimitado, sendo constituído por todos os bens e direitos que a entidade possuir:

- I - bens móveis e imóveis e rendimentos que produzirem os serviços proporcionados pela entidade;
- II - haveres e moeda corrente e saldo apurado de todas as rendas especificadas em balanço anual, inclusive juros e comissões;
- III - legados, semoventes adquiridos, doações e concessões feitas em caráter permanente;
- IV - das multas e das outras rendas eventuais.

Parágrafo único. O patrimônio ficará sobre a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria segundo as normas previstas neste Estatuto e demais leis sociais.

Art. 20 Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados, mediante permissão expressa de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Após a decisão da Assembleia Geral, a alienação será efetuada pela Diretoria do Sindicato pelo melhor preço.

Art. 21 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial do Sindicato serão evidenciadas por registros contábeis executados sob responsabilidade de Contabilista legalmente habilitado.

§ 1º A escritura contábil, a que se refere este artigo, será baseada em documentos de receita e despesa que ficarão arquivados na Tesouraria-Geral à disposição da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal, do associado e da Assembleia Geral, sempre que solicitados, sob pena de responsabilidade do Diretor Financeiro.

§ 2º É obrigatória a exigência de processo contábil financeiro toda vez que o valor das despesas não correntes ultrapassarem 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal dos associados.

§ 3º Vedada a realização de despesas ou investimentos não previstos anteriormente, excetuados os ordinários e diários, necessários às atividades administrativas do Sindicato, que não exorbitarem o percentual previsto no parágrafo anterior.

Art. 22 Cada Diretoria, dentro das forças do orçamento geral do Sindicato e





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL preservado o equilíbrio financeiro da Entidade, poderá dispor de verba própria para a realização de seus objetivos, a qual será aprovada pelo Presidente, juntamente com o Conselho Fiscal, e disponibilizada pela Diretor Financeiro, mensalmente, mediante os controles contábeis de praxe.

Parágrafo único. Desta verba, o Diretor prestará contas ao Diretor Financeiro, mediante relatório detalhado e comprovação contábil adequada, sob pena de reembolso.

Art. 23 É obrigatória a constituição de um Fundo de Reserva de Contingência (FRC) no montante mínimo de 5% (cinco por cento) total das contribuições, consignadas ao SINDPOL-PA, depositadas mensalmente, em conta especial, sob pena de responsabilização da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º Surgindo fato novo que implique em grave prejuízo aos interesses ou em grave ameaça à existência da Entidade e que para ser evitado exija despesas não previamente orçadas, o Sindicato poderá recorrer ao Fundo de Reserva de contingência ou chamada Extra conforme formal conveniente, sendo esta última de expressa aprovação de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º Da aplicação dos recursos realizados a título de chamada extra, serão prestadas contas pela Diretoria Executiva, após examinadas e referendadas pelo Conselho Fiscal mediante parecer conclusivo, a Assembleia Geral, na primeira oportunidade, sob pena de responsabilização de ambos os órgãos administradores.

CAPÍTULO IX SEÇÃO I DA GESTÃO FINANCEIRA, CONVÊNIOS E SERVIÇOS

Art. 24 A Diretoria Executiva, mediante proposta do Presidente do SINDPOL-PA e *ad referendum* do Conselho Fiscal, a fim de atender as necessidades dos associados e as finalidades sociais do sindicato, poderá:

- I - firmar convênio com microempresas, escolas, universidades, fundações, cooperativas, hospitais, clínicas e outros entes jurídicos, ou com profissionais liberais, autônomos ou prestadores de serviços;
- II - receber recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com organismos, ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- III - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do seu patrimônio;
- IV - receber emendas parlamentares de âmbito Federal, Estadual e Municipal, observado o caput deste artigo;
- V - receber auxílios, subvenções ou doações municipais, federais ou privadas específicas, ou oriundas de convênios ou ajustes firmados com o Estado do Pará, para serviços afetos as atividades sócias do sindicato;
- VI - receber recursos transferidos por entidades públicas ou particulares e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que sejam atribuídas;
- VII - juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;
- VIII - buscar financiamentos junto às instituições financeiras que possam implementar ações que vão atender as necessidades dos associados e do sindicato, com o devido parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º A afirmação de qualquer convênio dependerá de pareceres favoráveis da



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
Diretor Financeiro e do Departamento Jurídico.



SEÇÃO II DO NÚCLEO DE ESTUDOS E CAPTAÇÃO DE RECURSO

§ 2º Criar o Núcleo de Estudos Avançados em Segurança Pública e Captação de Recurso.

I - o responsável pelo núcleo de que trata o parágrafo anterior será nomeado entre os sindicalizados efetivos por meio de ato ordinatório normativo do Presidente do Sindicato;

II - o Presidente do Sindicato, por meio de ato ordinatório normativo, irá regulamentar e atribuir competências ao Núcleo de Estudos Avançados em Segurança Pública e Captação de Recurso;

III - o responsável pelo núcleo será subordinado diretamente ao Presidente do Sindicato.

§ 3º Os recursos captados poderão ser aplicados na aquisição de imóveis, móveis, utensílios e outros compromissos sociais do SINDPOL-PA.

CAPÍTULO X SEÇÃO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 A prestação de contas do Sindicato, ao final da gestão administrativa, observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS. Receita Federal e demais encargos tributários, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado, sob pena de responsabilidade da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de convênio;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República.

CAPÍTULO XI SEÇÃO I DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 26 Constituem receitas do Sindicato:

I - a contribuição prevista em lei, a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, infine;

II - os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio ou acordo coletivo de trabalho;

III - as contribuições mensais consecutivas dos associados;

IV - a renda proveniente de aplicações financeiras;



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL

V - a renda patrimonial;

VI - outras receitas decorrentes de deliberações adotadas em Assembleia Geral;

VII - a contribuição mensal de que trata o inciso III deste artigo, será de 5% (cinco por cento) fixa de cada filiado sobre o valor do vencimento-base do filiado, com desconto em folha de pagamento.

Art. 27 As mensalidades arrecadadas, na forma do artigo anterior, serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, nas despesas ordinárias, decorrentes da administração do SINDPOL-PA.

Parágrafo Único. Os saldos dessa arrecadação, por ventura verificada no exercício, serão transferidos para o exercício imediato à disposição da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DAS DESPESAS



Art. 28 A despesa e a receita serão sempre previstas e fixadas em orçamento anual e apresentadas à Assembleia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal.

§ 1º Se a diretoria não apresentar a minuta do orçamento para aprovação, considerar-se-á prorrogado o último orçamento até que a diretoria o faça e apresente à Assembleia Geral para aprovação.

§ 2º A demonstração de orçamento da entidade será afixada em lugar visível na Sede Administrativa da entidade sindical e plataformas digitais, a fim de que todos os filiados, dele tomem conhecimento.

§ 3º Em casos excepcionais o Presidente da Diretoria Executiva, poderá lançar mão de quantias julgadas indispensáveis, após ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 29 A escrituração da receita e da despesa será minuciosa e detalhada, obedecidas as disposições legais.

Art. 30 O exercício financeiro do SINDPOL-PA será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 31 A Diretoria deverá apresentar o demonstrativo de prestação de contas, no máximo até 30 (trinta) dias. Após o término do exercício financeiro anual. Ou seja, no período de 01 a 31 de janeiro.

§ 1º Toda e qualquer despesa e investimento estarão vetados após o vencimento da data estipulada no artigo anterior, se a Diretoria Executiva não prestar Contas, caberá ao Conselho Fiscal cumprir o disposto neste parágrafo.

§ 2º Todo e qualquer pagamento do SINDPOL-PA que ultrapassar 2% (dois por cento) será feito obrigatoriamente por meios eletrônicos disponibilizados pelas redes bancárias, assinados pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente.

Art. 32 Os filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do SINDPOL-PA.

CAPÍTULO XII SEÇÃO I DA MÚTUA ASSISTÊNCIA

Art. 33 Ficam instituídos, exclusivamente, aos beneficiários dos Servidores Público da Polícia Civil do Estado do Pará, associados efetivo a título de mútua assistência, os seguintes benefícios:

I - Pecúlio de 1% que será calculado do vencimento base dos sindicalizados e descontados no mês subsequente ao óbito, onde será entregue a pessoa indicada



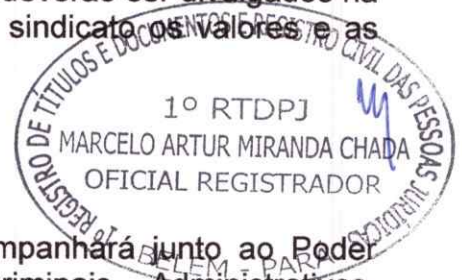


SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL pelo sindicalizado, conforme ficha cadastral no sindicato. Caso não haja destinação expressa, será feita segundo a legislação vigente.

- a) Havendo mais de um óbito de sindicalizado no mês, o valor arrecadado será dividido em partes iguais às pessoas indicadas pelos sindicalizados;
- b) Para que os beneficiários possam ter direito ao referido pecúlio os sindicalizados deverão estar com as mensalidades em dia, sob pena de perder o benefício;
- c) O sindicato providenciará, na data do falecimento do sindicalizado, 10% do valor previsto do Pecúlio com os recursos próprios a título de adiantamento e repassará à pessoa indicada pelo sindicalizado conforme ficha cadastral no sindicato, até que sejam feitos os descontos em folha de pagamento.

Parágrafo único. Assim que forem pagos tais benefícios, deverão ser divulgados na sede da entidade e/ou nos veículos de comunicação do sindicato os valores e as pessoas beneficiadas.

CAPÍTULO XIII SEÇÃO I DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA



Art. 34 O departamento jurídico do SINDPOL-PA, acompanhará junto ao Poder Judiciário, em qualquer instância, os Processos Criminais, Administrativos, Fazendários e Previdenciários, de sindicalizados na condição de associados efetivo. I - fica vedado a Assessoria Jurídica da entidade sindical, nos Processos Criminais, aos Servidores da Polícia Civil do Estado do Pará, que não sejam sindicalizados.

§ 1º O serviço de que trata o “caput” deste artigo, só será prestado ao servidor mediante o pagamento de 08 (oito) parcelas da mensalidade sindical pretérita e ininterrupta, que poderá ser parcelado mediante assinatura do termo de autorização dos descontos em folha ou qualquer meio de pagamento disponível pela rede bancária, o parcelamento acima citado é independente da mensalidade de sindicalização.

§ 2º O servidor que quiser adquirir a qualidade de sindicalizado poderá fazê-lo, mas a utilização do serviço constante do “caput” deste artigo só será permitida para processos criminais e procedimentos administrativos de qualquer natureza, após a sua filiação. Caso queira fazer uso deste serviço para processos anteriores a sua filiação, terá que cumprir o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os Servidores Públicos da Polícia Civil, que forem nomeados e empossados a qualquer tempo, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para efetivarem a sua sindicalização, após esse lapso temporal, para fazer jus ao serviço previsto no “caput” deste artigo, terão de cumprir o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º O sindicalizado que for demitido no exercício de suas funções e vier necessitar de acompanhamento jurídico no âmbito administrativo ou judicial, terá direito à assistência Jurídica até o trânsito em julgado.

§ 5º O Auxílio Jurídico será prestado na forma direta pelo corpo jurídico do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará/SINDPOL-PA.

§ 6º O servidor demitido de que trata o §4º deste artigo, ao ser reintegrado, fará o ressarcimento dos últimos 05 (cinco) anos que deixou de contribuir. O disposto neste parágrafo se estende aos processos judiciais e administrativos em que o corpo jurídico do sindicato atue.

§ 7º O Servidor Público da Polícia Civil, reincidente em desfilas e retornar apenas com objetivo de usar o serviço jurídico da área criminal e procedimentos





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL administrativos deverá contribuir com 12 (doze) parcelas da mensalidade sindical pretérita e ininterrupta, que poderá ser parcelado mediante assinatura do termo de autorização dos descontos em folha ou qualquer meio de pagamento disponível pela rede bancária, o parcelamento acima citado é independente da mensalidade de sindicalização.

§ 8º Ficam estabelecidos os seguintes patamares de cobrança de honorários advocatícios pelos advogados contratados pelo sindicato em caso de êxito, nas demandas administrativas e/ou judiciais de natureza individuais ou coletivamente, no percentual de 15% (quinze por cento) aos sindicalizados ativos e/ou inativos (pensionistas e/ou aposentados) e o percentual de 30% (trinta por cento) aos integrantes das categorias não sindicalizados ativos e inativos (pensionistas e/ou aposentados).

§ 9º Em caso de êxito com deságio, nas demandas administrativas e/ou judiciais de natureza individuais ou coletivamente, haverá redução do percentual dos honorários advocatícios, previsto no § 8º deste artigo para os sindicalizados ativos e/ou inativos (pensionistas e/ou aposentados) ficando em 10% (dez por cento), quanto aos não sindicalizados ativos e inativos (pensionistas e/ou aposentados) integrantes da Polícia Civil, permanece o mesmo percentual.

§ 10 Fica estabelecido, portanto, que os advogados contratados pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará(SINDPOL-PA) deverão repassar diretamente a uma conta pertencente ao Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará(SINDPOL-PA) o percentual de 1% (um por cento) de honorários de sucumbência e 1% (um por cento) de honorários contratuais de êxito, por processo que for ajuizado.

CAPÍTULO XIV SEÇÃO I DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 35 São órgãos do Sindicato:

- I - assembleia geral;
- II - diretoria executiva;
- III - diretoria regional de base;
- IV - conselho fiscal.



CAPÍTULO XV SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36 As Assembleias Gerais serão soberanas nas suas resoluções e constituem instância máxima de deliberação da categoria.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação local e/ou veículo de comunicação do próprio Sindicato, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, garantindo-se a informação em todos os locais de trabalho.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação:

- I - de maioria da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL

II - do Presidente da entidade;

III - pelo Conselho Fiscal em assuntos de sua área de atividades, mediante requerimento a Diretoria Executiva;

IV - por solicitação coletiva de pelo menos 50 (cinquenta) dos filiados quites, expondo, por escrito, os motivos da convocação, mediante requerimento ao Presidente, contendo ainda, nome, assinatura, número da matrícula e órgão de lotação dos requerentes, que será presidida por um filiado, eleito para esse fim;

V - em grau de recurso das penalidades aplicadas pela Diretoria, requerida pelo filiado que se julgar prejudicado.

a) para a solução dos pedidos mencionados nos incisos IV e V deste artigo, será convocada Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da solicitação. Havendo já Assembleia convocada nesse período, além da matéria constante da pauta, serão os requerimentos nela apreciados.

VI - as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos filiados, no gozo de seus direitos sociais, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de filiados, com direitos integrais e não poderá haver voto por procuração;

VII - a Diretoria Executiva regulamentará o dia, hora e local das Assembleias Gerais e os assuntos a serem tratados.

a) se não for possível esgotar-se os assuntos da pauta, em apenas uma Assembleia, serão convocadas outras até a solução final do problema.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre a(s) matéria(s) objeto da convocação constante do respectivo Edital, e ainda julgado de urgência e de caráter intransferível.

**SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 38 Compete privativamente a Assembleia Geral;

I - fixar a contribuição sindical da categoria profissional;

II - fixar a mensalidade do associado;

III - fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;

IV - alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;

V - apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

VI - decidir em instância única sobre a destinação de ocupantes de qualquer cargo na estrutura organizativa da entidade bem como a exclusão de associado;

VII - decidir, em grau de recurso, sobre o indeferimento de pedido de filiação, bem como a aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;

VIII - decidir sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato a organização sindical de grau superior, ou a entidade sindical internacional;

IX - decidir sobre dissolução, fusão ou transformação do sindicato;

a) é exigida a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, para a abertura da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;

X - apreciar as decisões da Diretoria que dependam de seu referendo;

XI - decidir sobre qualquer assunto de relevante interesse da categoria;





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
XII - decidir, originária e definitivamente, o processo disciplinar contra o filiado, membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, podendo deliberar sobre a sua exclusão do quadro social ou destituição;

XIII - decidir sobre a reintegração de ex-filiado excluído por punição regimental;

XIV - autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a fazer a mudança do endereço da sede ou de qualquer estabelecimento do Sindicato, bem como adquirir ou alienar bens móveis e imóveis de valor superior a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação com a contribuição mensal;

XV - decidir sobre as outras matérias determinadas pelo estatuto.

§ 1º Visando proporcionar a participação de todos os filiados, poderá ser instituída Assembleia Geral on-line, no Site eletrônico do SINDPOL-PA, com chaves de segurança que garantam a lisura do procedimento.

§ 2º À aprovação das alterações estatutárias é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, podendo deliberar, em 1ª convocação, com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total de associados, em 2ª convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, a 3ª com qualquer "quorum" em pleno gozo de seus direitos sindicais na forma deste Estatuto Sindical. Instaurada assembleia, a alteração estatutária somente poderá ser homologada com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º O presente estatuto só poderá ser alterado mediante convocação por edital para criar uma comissão para discutir as alterações propostas pela Diretoria Executiva e/ou sindicalizados, que dará publicidade às alterações pretendidas.

§ 4º Aprovadas as alterações, estas deverão ser assinadas por todos os membros da Diretoria Executiva, cujas assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório, e em seguida serão disponibilizadas no site do SINDPOL-PA, para que todos os sindicalizados tomem conhecimento das alterações realizadas.

§ 5º A Assembleia Geral para alteração estatutária deverá ocorrer preferencialmente na sede administrativa, sendo a 1ª chamada às 17h30min e nos dias úteis.

Art. 39 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais, e, em segunda convocação, com qualquer número. Após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira.

Art. 40 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 41 A Assembleia Geral tem competência para:

I - casar mandato de qualquer membro da Diretoria, ou dos Conselhos pelo voto de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados quites com suas obrigações sindicais, em primeira convocação e em segunda com qualquer número, sendo 2/3 (dois terços) dos votos válidos para tal fim;

II - apreciar os balancetes e demais contas da Diretoria, com todos os comprovantes, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - resolver os demais casos e assuntos, que julgar conveniente e, estiverem em pauta, inclusive a reforma do Estatuto, observando as formalidades legais.

Art. 42 Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral concernente aos seguintes assuntos:

I - eleição dos associados para a administração do Sindicato e Representação da Categoria;



- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL**
- II - tomada a aprovação das contas da Diretoria;
 - III - revisão Orçamentária;
 - IV - relatório e Balanço Financeiro;
 - V - aplicação do Patrimônio;
 - VI - julgamento dos atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas a associados;
 - VII - pronunciamento sobre relações de Acordo, Convenção e/ou Dissídio Coletivo do trabalho;
 - VIII - alienação dos bens imóveis;
 - IX - deliberação sobre filiação da entidade, a Centrais de trabalhadores, Nacionais e/ou Internacionais.



Parágrafo Único. Executando-se as deliberações constantes no inciso I do presente artigo, as demais deliberações poderão ser tomadas por aclamação, desde que não contrariem sua convocação e realização as disposições contidas no capítulo VII do presente Estatuto.

Art. 43 Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 44 De todas as Assembleias Gerais será lavrada ata, com a assinatura de todos os presentes, em livro para este fim indicado, a qual será oportunamente e dentro de um prazo razoável averbada no Cartório de Títulos e Documentos competente, se necessário.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 45 A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá:

- I - até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para apreciar, deliberar e aprovar o orçamento, para o exercício financeiro seguinte;
- II - anualmente, dentro de 90 (noventa) dias antes da data-base da categoria profissional, para deliberar sobre a pauta de reivindicações e autorizar a Diretoria Executiva a instaurar dissídio coletivo.

Art. 46 A Assembleia Ordinária será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais e em Segunda convocação, com qualquer número, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira.

§ 1º As deliberações sobre as matérias previstas no artigo anterior serão tomadas por maioria simples dos presentes na Assembleia.

§ 2º Na hipótese de convocação de Assembleia on-line, antes do início das discussões e deliberações das matérias, deverá ser aferida a existência de quorum mínimo, quando exigido, por intermédio de consulta ao sítio eletrônico do SINDPOL-PA e dos filiados presentes.

Art. 47 As Assembleias Gerais e Ordinárias serão abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato ou em sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelos demais membros da Diretoria Executiva, seguindo a hierarquia estabelecida no presente estatuto, salvo quando convocada conforme itens IV e V do artigo 37 da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL

Art. 48 O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 26 (vinte e seis) membros, eleitos quadrienais, na forma prevista neste Estatuto, obedecendo a presente hierarquia, para cumprir funções executivas das decisões da categoria.

Art. 49 A Diretoria Executiva compete:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia geral, conselho deliberativo e conselho fiscal;

II - propor à Assembleia Geral reforma do estatuto;

III - após ouvir o conselho deliberativo, propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;

IV - executar os planos de trabalho aprovados pelo conselho deliberativo;

V - submeter à Assembleia Geral Ordinária, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e o Relatório das Atividades do exercício Anterior;

VI - apresentar ao conselho fiscal mensalmente os balancetes e à Assembleia Geral a prestação de contas anual de atividades;

VII - elaborar o regulamento administrativo da entidade, submetendo-o à Assembleia Geral para a aprovação;

VIII - autorizar a admissão, exclusão, readmissão, licença dos membros da diretoria e dos associados;

IX - decidir sobre assuntos de interesse da categoria;

X - decidir sobre questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive sua aquisição no que couber;

XI - elaborar propostas que serão enviadas ao Conselho Deliberativo para deliberações;

XII - assessorar o Conselho deliberativo na elaboração do orçamento anual do sindicato, fornecendo-lhe os dados e propostas de melhoramento;

XIII - informar ao Conselho Deliberativo dos acontecimentos que interessem aos servidores da Polícia Civil do Estado do Pará, especialmente os concernentes às melhorias salariais e condições de trabalho, bem como aqueles que careçam de uma providência imediata por parte do sindicato;

XIV - representar o Sindicato nas negociações coletivas e nos dissídios;

XV - administrar a entidade e seu patrimônio conforme o Estatuto;

XVI - colaborar com a Comissão Eleitoral, inclusive financeiramente para o bom andamento do processo eleitoral;

XVII - elaborar, executar e coordenar os planos de ação visando a consecução dos objetivos sociais de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;

XVIII - criar Departamentos e Assessorias Técnicas;

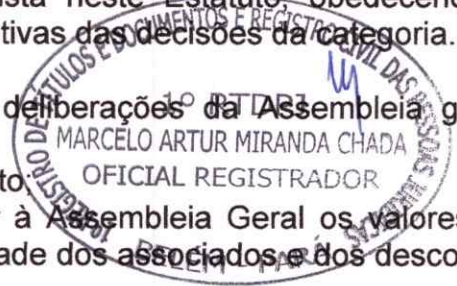
XIX - firmar contratos, que serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente do Sindicato juntamente com o Diretor do Departamento afim.

Art. 50 Não havendo deliberação da Diretoria Executiva sobre qualquer ponto, suas atribuições no caso podem ser exercidas pelo Conselho deliberativo.

Art. 51 A Diretoria Executiva pode ser convocada pelo seu presidente ou por qualquer dos outros órgãos.

Art. 52 A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser registradas em livro de Atas numerado cronologicamente.





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL

SEÇÃO II DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 53 São membros da Diretoria Executiva do Sindicato:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário-Geral;
4. Diretor Financeiro;
5. Diretor de Planejamento e Administração;
6. Diretor Jurídico;
7. Diretor de Comunicação Social;
8. Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
9. Diretor de Assuntos Trabalhistas e de Aposentados e Pensionistas;
10. Diretor Regional da 3ª RISP Guamá - Sede: Castanhal;
11. Diretor Regional da 4ª RISP Tocantins - Sede: Abaetetuba;
12. Diretor Regional da 5ª RISP Marajó Oriental- Sede: Soure;
13. Diretor Regional da 6ª RISP Caeté - Sede: Capanema;
14. Diretor Regional da 7ª RISP Capim - Sede: Paragominas;
15. Diretor Regional da 8ª RISP Marajó Ocidental- Sede: Breves;
16. Diretor Regional da 9ª RISP Lago de Tucuruí - Sede: Tucuruí;
17. Diretor Regional da 10ª RISP Carajás - Sede: Marabá;
18. Diretor Regional da 11ª RISP Xingu - Sede: Altamira;
19. Diretor Regional da 12ª RISP Baixo Amazonas - Sede: Santarém;
20. Diretor Regional da 13ª RISP Araguaia - Sede: Redenção;
21. Diretor Regional da 14ª Alto Xingu - Sede: São Felix do Xingu;
22. Diretor Regional da 15ª RISP Tapajós - Sede: Itaituba;
23. Diretor de Patrimônio;
24. Diretoria de Defesa dos Direitos das Mulheres Servidores da Polícia Civil;
25. Diretor de Políticas Sociais;
26. Diretor de Assuntos Parlamentares.

§ 1º A destituição e/ou substituição de qualquer Diretor Regional, que por qualquer motivo seja afastado de suas funções, a escolha será feita dentre os filiados lotados na mesma circunscrição regional.

§ 2º O Diretor Regional que assumir cargo de direção ou assessoramento perderá o cargo de representante automaticamente.

§ 3º O Diretor Regional também perderá o cargo de representante sempre que deixar de integrar a circunscrição para que foi designado.

§ 4º Em caso de falecimento do Diretor Regional o mesmo será substituído.

§ 5º Em todos os casos previstos nos parágrafos anteriores desse artigo, caberá ao Presidente do sindicato a sua substituição.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES DA EXECUTIVA

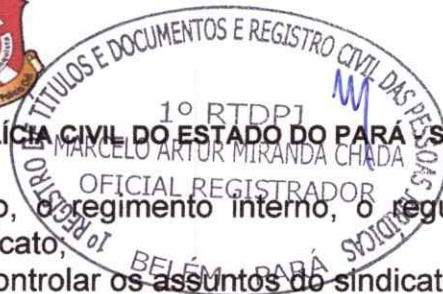
Art. 54 Ao Presidente compete:

- I - presidir o plenário, conselho deliberativo, as assembleias gerais e sessões da diretoria, exceto as de eleição;





- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL**
- II - representar o sindicato em juízo e fora dele;
 - III - assinar, com o diretor da área, os contratos e quaisquer títulos que sugerem obrigações para o sindicato;
 - IV - orientar a política do sindicato, submetendo os planos de ação ao conselho deliberativo;
 - V - praticar os atos de urgência e relevância para a categoria, obedecidas às normas que lhes forem pertinentes, submetendo-os a apreciação do conselho deliberativo, sob pena de responsabilidade;
 - VI - convocar reunião extraordinária da assembleia geral, conselho deliberativo, do plenário e do congresso;
 - VII - formular e fomentar apoio político junto à assembleia legislativa e as autoridades constituídas, visando fortalecer a representatividade do sindicato;
 - VIII - contratar e dispensar empregados, desde que autorizado pelo plenário;
 - IX - convocar o conselho fiscal para sessão em conjunto com a diretoria quando assim julgar conveniente;
 - X - constituir mandatários, nomear comissões e atribuir tarefas especiais aos membros da diretoria executiva;
 - XI - deliberar sobre os assuntos urgentes e imprevistos, desde que ratificados posteriormente pela maioria da diretoria executiva;
 - XII - assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
 - XIII - representar SINDPOL-PA, ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da diretoria executiva;
 - XIV - representar o SINDPOL-PA, juntamente com o diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, movimentar o dinheiro do SINDPOL-PA;
 - XV - superintender a administração dos demais diretores;
 - XVI - dirimir dúvidas e casos omissos, deste estatuto, juntamente com os outros diretores e o conselho deliberativo, exceto no que tange ao processo eleitoral;
 - XVII - acompanhar a previsão orçamentária;
 - XVIII - delegar poderes a qualquer membro da diretoria, para assinar, em seu nome, o expediente de rotina, quando se verificar qualquer impedimento hierárquico de que trata este estatuto;
 - XIX - atribuir aos demais diretores, funções não especificadas neste estatuto, e julgadas imprescindíveis à entidade;
 - XX - praticar outros atos atinentes ao cargo de sua competência, não especificados neste estatuto;
 - XXI - fornecer ao conselho fiscal e deliberativo, os elementos que lhe forem solicitados pertinentes ao exercício de suas funções;
 - XXII - apresentar ao conselho deliberativo, ao findar sua gestão e por intermédio de sua presidência, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas durante o seu mandato;
 - XXIII - fazer manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo conselho fiscal;
 - XXIV - contrair empréstimo, seja em dinheiro, títulos ou valores, quando autorizado pelo conselho deliberativo;
 - XXV - aplicar penalidades;
 - XXVI - orientar a política do sindicato, submetendo os planos de ação ao conselho



- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ SINDPOL**
deliberativo;
- XXVII - cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno, o regulamento eleitoral e as normas administrativas do sindicato;
 - XXVIII - dirigir, administrar, supervisionar e controlar os assuntos do sindicato;
 - XXIX - representar o sindicato, judicial e extrajudicialmente, ou em suas relações com terceiros, ou delegar essas atribuições;
 - XXX - o direito de veto, quando entender que a decisão de diretoria possa ser danosa à saúde financeira do sindicato, envolva a captação de recursos e/ou a destinação de receitas, ou constituir grave infração estatutária, convocando o conselho fiscal, para dirimir a questão, na primeira oportunidade, sob pena de responsabilidade;
 - XXXI - resolver, pelo voto de qualidade, os casos de empate nas votações que presidir;
 - XXXII - assinar, juntamente com o secretário-geral, todas as atas de sessões da diretoria executiva e da assembleia geral e rubricar as carteiras ou cartões de identidade emitidos pelo sindicato;
 - XXXIII - despachar o expediente do sindicato, expedir atos administrativos e outras ordenações correlatas;
 - XXXIV - assinar, juntamente com o diretor financeiro, os cheques e outros títulos que se fizeram necessários a movimentação das contas bancárias, bem como os recibos e endossos respectivos;
 - XXXV - solicitar e receber na primeira semana de cada mês, do Diretor Financeiro, sob pena de responsabilidade deste, o balancete da entidade, para apreciação e discussão da diretoria executiva e conselho fiscal;
 - XXXVI - fazer publicar anualmente, sob pena de responsabilidade, relatório sucinto de prestação de contas da gestão administrativa, política e financeira do seu cargo, com pareceres do conselho fiscal e do conselho de ética;
 - XXXVII - propor a nomeação e demissão de representantes do sindicato, no interior; bem como a criação de departamentos que julgar necessários ao bom andamento da entidade, dando-lhes atribuições específicas;
 - XXXVIII - nomear comissões e designar assessores, sem ônus para o sindicato;
 - XXXIX - propor à diretoria executiva a fixação ou alteração dos salários dos empregados, ou de qualquer outra pessoa remunerada pelo sindicato, assim como a nomeação, contratação, licenciamento, transferência, suspensão e demissão destes, *ad referendum* do conselho fiscal;
 - XL - executar outras tarefas correlatas.
- Art. 55** Ao Vice-Presidente compete:
- I - substituir o presidente em seus afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;
 - II - assumir a presidência do sindicato em caso de licenciamento ou vacância do presidente durante o período do afastamento, ou o tempo restante para o término do mandato;
 - III - presidir, supletivamente, o conselho deliberativo;
 - IV - representar o presidente perante pessoas físicas ou jurídica, quando do seu impedimento ou por indicação;
 - V - exercer a função de secretário para assuntos institucionais tendo como atribuições precípua;
 - VI - representar o SINDPOL-PA junto às comissões e/ou atividades de interesse da





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL categoria no Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e demais órgãos de representação popular;

VII - acompanhar e manter atualizadas as instâncias do SINDPOL-PA acerca das demandas existentes nos Poderes Executivo e Legislativo que sejam de interesse da categoria;

VIII - colaborar, quando convocado pelo presidente, em trabalhos específicos e de caráter de emergência;

IX - frequentar, com assiduidade as dependências sociais da entidade, participar das reuniões da diretoria e estar muito bem informado a respeito de tudo que se passa no SINDPOL – PA.

Art. 56 Compete ao Secretário-Geral:

I - auxiliar o presidente em suas atribuições;

II - assumir a presidência da entidade em caso de impedimento respectivo do presidente e do vice - presidente;

III - auxiliar a comissão eleitoral nos processos eleitorais;

IV - zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos congressos do sindicato, centrais sindicais e demais pleitos;

V - dirigir a secretaria do sindicato e redigir sua correspondência;

VI - secretariar as reuniões da assembleia geral do plenário e do conselho deliberativo, lavrando a respectiva ata;

VII - manter em ordem e atualizado o cadastro dos filiados;

VIII - lavrar as atas das sessões da diretoria e das assembleias gerais e proceder a sua leitura;

IX - manter em dia o expediente, a correspondência do Sindpol-PA, providenciando os registros, anotações, inscrições e demais tarefas ordenadas pelo presidente;

X - manter em ordem todos os serviços da secretaria, organizando arquivos, fichários, expedientes e protocolos e bem assim, toda escrituração que lhe diz respeito;

XI - redigir a correspondência e matéria de rotina, assinando-a com o presidente da entidade;

XII - supervisionar os funcionários, sobre sua responsabilidade, propondo a substituição destes ao presidente, quando incapazes para o desempenho de suas tarefas;

XIII - digitar expedientes, mapas, quadros, atestados e declarações;

XIV - sugerir aos diretores normas para a melhor execução dos serviços a seu cargo;

XV - manter contatos com a imprensa e outros órgãos de divulgação;

XVI - submeter ao conselho deliberativo toda matéria a ser publicada, exceto em caso de urgência quando expressamente autorizado pelo presidente, devidamente justificado na primeira reunião após o fato;

XVII - editar boletins informativos;

XVIII - elaborar notas e cartas abertas a população segundo o estabelecido pelo plenário ou pelo conselho deliberativo;

XIX - manter relações e intercâmbios com entidades sindicais locais, nacionais e internacionais;

XX - receber, protocolar, dar andamento e manter o arquivo de documentos administrativos do sindicato;

XXI - juntamente com o presidente, coordenar, supervisionar e proceder à tomada



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
de preços para aquisição de material permanente e/ou de consumo, zelando pelo material patrimonial, equipamentos e instalações.

Art. 57 Ao Diretor Financeiro compete:

- I - adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da tesouraria;
- II - ter sob sua guarda dinheiro, títulos e quaisquer outros valores do sindicato;
- III - promover a arrecadação das contribuições e quaisquer outros valores;
- IV - assinar, com o presidente, cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros títulos do sindicato;
- V - efetuar pagamentos e recebimentos exigindo recibos ou comprovantes necessários;
- VI - escriturar, com clareza, o livro caixa, bem como os demais livros de assentamento de sua área;
- VII - organizar mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, o balancete do mês anterior, discriminando todas as importâncias recebidas e pagas, encaminhando-o ao conselho fiscal;
- VIII - organizar o balanço anual no primeiro bimestre seguinte, para os fins previstos neste estatuto;
- IX - comunicar ao presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos associados em mora com o sindicato;
- X - propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato;
- XI - dar recibos das importâncias e valores arrecadados, em nome do SINDPOL-PA;
- XII - depositar em nome do SINDPOL-PA, em estabelecimento de crédito idôneo, os valores em dinheiro a ele pertencente;
- XIII - assinar, em conjunto com o presidente, os livros contábeis, os contratos que estabeleçam obrigações e direitos, em caráter econômico ou financeiro para o SINDPOL-PA;
- XIV - dirigir e fiscalizar, os trabalhos de tesouraria e contabilidade;
- XV - apresentar a diretoria e à Assembleia Geral, para serem examinados, os balancetes mensais e anuais;
- XVI - afixar, em lugar visível, a demonstração do orçamento da entidade 10 (dez) dias, antes da realização da assembleia de eleição;
- XVII - facilitar ao conselho fiscal a sua ação fiscalizadora, exibindo-lhe a escrituração e documentos requisitados;
- XVIII - cumprir as obrigações emanadas da presidência;
- XIX - apresentar ao conselho deliberativo prestação das contas pagas e a pagar, em cada reunião desse conselho;
- XX - divulgar os balancetes, para ciência de todos os filiados no máximo sessenta dias após o término do mês a que se refere;
- XXI - assumir a presidência da entidade em caso de impedimento respectivo do presidente, vice-presidente e secretário-geral.

Art. 58 Compete ao Diretor de Planejamento e Administração:

- I - organizar e supervisionar, todos os serviços de administração geral e serviços gerais da sede da entidade e quaisquer outras dependências do SINDPOL-PA;
- II - autenticar os livros da secretaria, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- III - receber, protocolar, dar andamento e manter o arquivo de documentos administrativos do sindicato;





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL

IV - coordenar e supervisionar, em conjunto com a presidência, admissão e as atividades dos servidores do sindicato;

V - redigir e assinar, quando necessário, documentos administrativos;

VI - assessorar o presidente e na falta deste, vice-presidente, nos encargos que lhes forem confiados;

VII - juntamente com o presidente, coordenar, supervisionar e proceder à licitação ou tomada de preços para aquisição de material permanente e/ou de consumo, zelando pelo material patrimonial, equipamentos e instalações;

VIII - substituir o diretor financeiro ou secretário-geral em suas faltas ocasionais, com a anuência da presidência;

IX - ter sob sua guarda e responsabilidade, os bens móveis e imóveis da entidade, juntamente com o presidente, bem assim, como toda a diretoria, mantendo um livro de registro geral;

X - organizar e dirigir todos os atos, de compra e venda feita pelo SINDPOL-PA, com regulamento próprio;

XI - encaminhar as faturas de compra, a tesouraria, mediante seu visto e do presidente, para a devida contabilidade;

XII - alienar bens móveis e imóveis, quando devidamente autorizado;

XIII - orientar os filiados e dependentes dos serviços proporcionados pela entidade, encaminhando - os aos departamentos competentes ou à diretoria;

XIV - apresentar, por escrito, relatórios de suas atividades ao presidente da entidade;

XV - contratar, designar, licenciar ou demitir funcionários com a anuência do presidente;

XVI - montar o quadro administrativo e de apoio da entidade;

XVII - cumprir as obrigações emanadas da presidência;

XVIII - formular propostas de informatização dos trabalhos do sindicato;

XIX - dirigir e acompanhar o sistema de informática;

XX - fazer contatos com empresas e órgãos para contratos de seu setor;

XXI - assumir a presidência da entidade em caso de impedimento respectivo do presidente, vice - presidente, secretário - geral ou diretor financeiro.

Art. 59 Compete ao Diretor Jurídico:

I - assessorar o plenário e o conselho deliberativo, emitindo pareceres;

II - assessorar a presidência quando da elaboração de contratos que gerem obrigações para o sindicato;

III - elaborar estudos jurídicos visando a resolução de problemas específicos que atinjam a categoria profissional, submetendo-os à deliberação do conselho deliberativo;

IV - organizar o serviço de assistência jurídica aos associados e pensionistas;

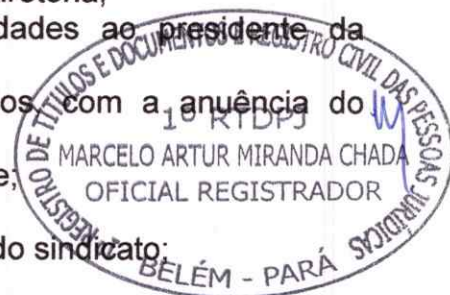
V - desempenhar outras atribuições, conforme as decisões do plenário, conselho deliberativo e demais órgãos da entidade;

VI - indicar à diretoria um advogado idôneo e competente ou escritório de advocacia para defender os interesses dos filiados, em ações individuais ou coletivas;

VII - providenciar assistência jurídica criminal e administrativa, para os filiados que dela necessitem em decorrência do exercício da função policial;

VIII - funcionar como relator, em questões que envolvam assuntos jurídicos, assim como coordenar os trabalhos dessa diretoria jurídica;

IX - acompanhar ações de interesse dos filiados a apreciação da diretoria, caso em





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL que estejam envolvidos filiados, procurando apresentar soluções;

X - apresentar à diretoria executiva, estatística trimestral, os trabalhos desenvolvidos por esta diretoria;

XI - receber e controlar os pedidos de assistência judiciária aos filiados;

XII - instruir e opinar sobre a concessão dos pedidos de assistência judiciária aos filiados;

XIII - manter organizado e relatar à diretoria sobre o andamento dos processos coletivos a cada 15 (quinze) dias.

Art. 60 Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I - zelar pelo prestígio do sindicato;

II - manter contatos com órgãos de divulgação e com a imprensa, visando a divulgação de assuntos de interesse da categoria;

III - submeter ao conselho deliberativo toda matéria a ser publicada, exceto em caso de urgência, que autorizado pelo presidente, será justificada na primeira reunião após o fato;

IV - editar boletins informativos;

V - elaborar notas e cartas abertas à população, conforme o estabelecido pelo plenário ou conselho deliberativo;

VI - zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicatos, categorias e o conjunto da sociedade;

VII - coordenar a elaboração de cartilhas, panfletos, boletins informativos e outras publicações relacionadas com as áreas de atuação;

VIII - coletar e sistematizar dados de interesse do SINDPOL-PA e da categoria;

IX - manter arquivo atualizado das publicações relacionadas com o SINDPOL-PA ou com a categoria;

X - criar e manter sistema de informações permanentes, que permitam a categoria manter-se atualizada no que se refere a atuação da direção do SINDPOL-PA e outros assuntos de interesse.

Art. 61 Compete ao Diretor de Cultura e Esportes:

I - estimular as atividades culturais entre os policiais civis, buscando integrá-los no contexto da cultura nacional;

II - elaborar planos de ação específicos da área, submetendo-os à aprovação do conselho deliberativo;

III - programar shows, bailes e outras atividades, objetivando aproximar a categoria ao conjunto da sociedade;

IV - elaborar programas esportivos, visando a integração da categoria, em toda a base territorial do estado do Pará;

V - incentivar a participação em eventos esportivos dentro da categoria e fora dela, no congraçamento com outras categorias profissionais;

VI - incentivar a formação de equipes esportivas e a prática de esporte individual, com realização de torneios e campeonatos.

Art. 62 Compete ao Diretor de Assuntos Trabalhistas e de Aposentados e Pensionistas.

I - elaborar e contribuir com estudos visando o atendimento as reivindicações específicas dos aposentados e pensionistas;

II - estimular a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades do sindicato;

III - elaborar e contribuir com estudos visando o atendimento às reivindicações





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL específicas dos aposentados e pensionistas;

IV - estimular a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades do sindicato;

V - acompanhar e vistoriar, com profissionais dos órgãos competentes para emissão de laudos, as instalações onde os servidores exercem suas atividades, visando detectar locais insalubres e inadequados ao exercício da atividade profissional;

VI - promover aos órgãos responsáveis as melhorias de condições de trabalho para os servidores da Polícia civil do Estado do Pará com restrições médicas;

VII - acompanhar junto aos órgãos competentes, os processos de aposentadoria por problemas de saúde ou acidente de trabalho;

VIII - auxiliar os filiados no agendamento de consultas e exames, bem como a logística de deslocamento para os filiados do interior;

IX - acompanhar e analisar, juntamente com o presidente e o diretor financeiro, os pedidos de ajuda financeira do fundo de saúde.

Art. 63 Compete aos Diretores Executivos Regionais:

I - levantar os problemas e reivindicações dos associados na sua base regional e encaminhá-los à diretoria executiva, caso não sejam apreciadas terão direito de encaminhar à assembleia geral;

II - propor sindicalizações;

III - distribuir material de informações do sindicato;

IV - propor medidas, que visem a evolução da consciência e da organização da categoria;

V - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as instâncias nos locais de atuação;

VI - elaborar, em conjunto com os demais diretores, os planos de interiorização das ações do SINDPOL-PA;

VII - promover a integração dos servidores da Polícia Civil a serviço no interior do estado;

VIII - dar parecer sobre as consultas que lhe sejam encaminhadas;

IX - sugerir a realização de assembleia extraordinária, quando para tratar de interesses dos servidores da Polícia Civil Estado do Pará;

X - fiscalizar, acompanhar, a perfeita aplicação dos direitos dos servidores da Polícia Civil do Estado do Pará, sob sua responsabilidade circunscricional, devendo informar imediatamente, quaisquer irregularidades e afrontas ao presente estatuto e/ou as prerrogativas constitucionais do exercício funcional dos filiados.

Parágrafo Único. O Diretor Executivo Regional será escolhido preferencialmente entre os sindicalizados que residam nos municípios das sedes das regionais.

Art. 64 Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - manter sob sua guarda, atualizado, o inventário dos bens móveis e imóveis do Sindpol- PA;

II - manter e disciplinar a utilização das dependências de uso coletivo, tais como alojamento, salas, salas de leitura, de televisão, de jogos, secretaria e outras dependências que sejam criadas.

Art. 65 Compete à Diretoria de Defesa dos Direitos das Mulheres Servidoras da Polícia Civil:

I - desenvolver políticas e ações voltadas a proteção da mulher servidora da Polícia Civil, assim como combater o preconceito e o assédio em relação à servidora da Polícia Civil;





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
II - *congregar as mulheres, apoiando e desenvolvendo atividades visando concretizar suas legítimas aspirações e defendendo seus interesses e direitos.*

Art. 66 Compete ao Diretor de Políticas Sociais:

I - promover seminários e palestras;

II - desenvolver e auxiliar quaisquer atividades culturais que tenha como finalidade principal o enriquecimento cultural do policial civil;

III - desenvolver toda e qualquer atividade, tais como festas, viagens, etc. de caráter social que tenha como finalidade principal a aproximação e integração das entidades sindicais.

Art. 67 Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

I - acompanhar os trabalhos no Congresso Nacional, no Executivo Estadual, sobre projetos de lei, anteprojetos, portarias, medidas provisórias e outros atos que sejam de interesse dos Policiais Civis;

II - organizar o arquivo com legislações, projetos, atos administrativos e outros, e elaborar relatórios ao Presidente do SINDPOL-PA, sobre o andamento dos projetos nas comissões parlamentares, dia das votações e demais assuntos legislativos;

III - estar em permanente contato com os parlamentares, para acompanhar seus trabalhos;

IV - organizar o arquivo com dados cadastrais dos parlamentares e suas atividades legislativas;

V - avaliar anteprojetos e projetos de lei de interesse dos policiais civis, bem como propor e coordenar a elaboração de normas que interessem direta ou indiretamente ao desempenho das funções da Polícia Civil ou do sistema de segurança na totalidade, além de projetos de estruturação ou disciplina da carreira.

Art. 68 A Direção do Sindicato atuará mediante o entrosamento das seguintes instâncias:

I - plenário;

II - conselho deliberativo.

CAPÍTULO XVII SEÇÃO I DO PLENÁRIO



Art. 69 O Plenário é o órgão máximo de deliberação da Diretoria Executiva, sendo Presidido e integrado por todos os Diretores, titulares e adjuntos, com direito de voz e voto.

Art. 70 É da competência do Plenário:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;

II - propor à assembleia geral modificação do estatuto;

III - propor à assembleia geral, após ouvido o conselho deliberativo, os valores da contribuição sindical, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;

IV - executar os planos de trabalho aprovados pelo conselho deliberativo;

V - zelar pelo patrimônio do sindicato;

VI - propor à assembleia geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;

VII - apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e à assembleia geral, a prestação de contas anual das atividades;





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
VIII - autorizar a admissão, exclusão, readmissão, licença dos funcionários, associados e dos membros da diretoria.

Art. 71 Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete ainda ao plenário:

- I - decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria profissional;
- II - decidir sobre questões que envolvem bens patrimoniais, inclusive sua alienação ou aquisição;
- III - apreciar em grau de recurso, na forma do estatuto, decisões proferidas pelo conselho deliberativo.

Art. 72 O Plenário deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. A deliberação sobre as matérias tratadas no artigo anterior só podem ser tomadas com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes no momento da votação.

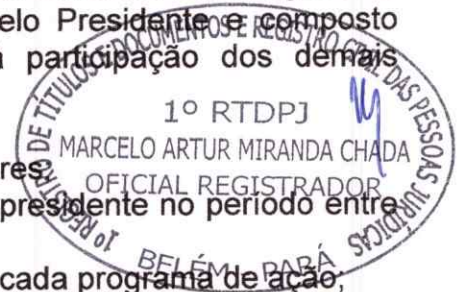
Art. 73 O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente em qualquer época, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Quando reunido extraordinariamente, o Plenário somente apreciará as matérias constantes da convocação.

Art. 74 O Conselho Deliberativo é a instância normativa da Diretoria, encarregado de uniformizar os programas de ação, sendo Presidido pelo Presidente e composto obrigatoriamente pelos Diretores titulares e aberto à participação dos demais Diretores com direito a voz, sendo competente para:

- I - aprovar os planos de ação da diretoria;
- II - deliberar sobre as matérias apresentadas pelos diretores;
- III - deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo presidente no período entre uma reunião e outra;
- IV - elaborar o orçamento anual, destinando verbas para cada programa de ação;
- V - elaborar normas complementares deste estatuto a serem seguidas por todos;
- VI - deliberar sobre questões de interesse da categoria ou do SINDPOL-PA;
- VII - deliberar sobre matérias apresentadas pelos titulares de departamentos, diretor financeiro e secretários;
- VIII - aprovar licenciamento de membro da diretoria e deliberar sobre as faltas de reuniões;
- IX - propor à assembleia geral a substituição dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ou do conselho de ética;
- X - exercer as atribuições residuais não cominadas a nenhum outro órgão;
- XI - gerir o sindicato, especialmente o seu patrimônio social e constituir mandatários por intermédio de instrumentos de mandatos, quando necessários;
- XII - gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades dos servidores, as atividades dos servidores do SINDPOL-PA;
- XIII - aplicar em última e única instância as penalidades de advertência e suspensão previstas no artigo 13, incisos I e II;
- XIV - decidir sobre as demais questões previstas no estatuto que sejam atribuídas de modo genérico a diretoria executiva, bem como sobre outras questões não previstas expressamente que não sejam de competência de outros órgãos;
- XV - definir a aplicação e gestão dos recursos financeiros;

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo, composto pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e,





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
extraordinariamente, em qualquer época, desde que convocado pelo Presidente ou
qualquer dos outros órgãos.

CAPÍTULO XVIII SEÇÃO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 75 Constitui esta Entidade Sindical o Conselho Fiscal autônomo e desvinculado da Diretoria Executiva, tendo seus membros, as mesmas prerrogativas e direitos como dirigentes sindicais, garantidos pela Constituição Federal, Estadual e CLT, para fins de melhor transparência da gestão administrativa e financeira da Entidade.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 76 Compõem o Conselho Fiscal os seguintes cargos:

- I - presidente (a);
- II - secretário (a);
- III - conselheiro (a).

Art. 77 Somente poderão ser membros do Conselho Fiscal, pessoas associadas ao SINDPOL-PA, observadas todas as condições descritas no Estatuto, e que estiverem plenos gozo de seus direitos.

Art. 78 O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos por escrutínio secreto para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 79 A eleição do Conselho Fiscal não será vinculada às chapas concorrentes à Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 80 Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão patrimonial e financeira do Sindicato, com poderes para realizar vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade e transparência das contas da entidade, inclusive sob a forma de auditoria externa.

Art. 81 O Conselho Fiscal deve promover a tomada de contas da Diretoria Executiva se, no final do ano civil, não receber dela os elementos contábeis e da administração financeiros necessários à prestação de contas.

Art. 82 Na hipótese de a Diretoria Executiva criar obstáculos para a tomada de contas pelo Conselho Fiscal pode ser proposta a destituição de seus membros a Assembleia Geral.

Art. 83 É vedado ao conselho fiscal determinar diretrizes de aplicação de recursos.

Art. 84 O Conselho Fiscal incumbe exercer o controle externo da Diretoria Executiva no que pertence à contabilidade e o Patrimônio Social do Sindicato, exarando parecer sobre os balancetes mensalmente apresentados pela Tesouraria-Geral e prestações de contas devidas pelos Diretores do Sindicato da seguinte forma:

- a) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração do sindicato;
- b) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está conforme os





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
planos e decisões da assembleia geral e/ou diretoria executiva;

c) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às provisões feitas e às conveniências econômico-financeiras do sindicato;

d) inteirar-se se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade e exatidão;

e) averiguar se há problemas com os empregados;

f) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas administrativas ou judiciárias, bem quanto aos núcleos de representação e entidades de nível superior a que o sindicato se encontre filiado, cobrando sua regularização, sob pena de responsabilidade;

g) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros bens estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com a observância das regras próprias;

h) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria executiva, emitindo parecer sobre estas peças para a assembleia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

i) examinar livros, registros, bem como, todos os documentos contábeis;

j) discutir e votar, dentro de 10 (dez) dias, recursos, proposições ou sugestões apresentadas por conselheiros, diretores ou filiados.

Art. 85 Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente sempre que necessário a requerimento de um terço (1/3) de seus membros ou pelo Presidente do Sindicato em qualquer caso, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votantes.

Art. 86 É facultado a qualquer dos Conselheiros, assistir reuniões da Diretoria, sem participação nos debates, salvo quando previamente autorizados, mas, em hipótese alguma, com direito a voto.

Art. 87 O Conselho Fiscal emenda, aprova, rejeita, total ou parcialmente, a seu julgamento, todo documento financeiro ou contábil apresentado por quem de direito, para estudo e decisão.

Art. 88 O Conselho Fiscal dará parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, que deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos da Lei e deste Estatuto:

Art. 89 O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para analisar os balancetes da Entidade, emitir e divulgar parecer.

Art. 90 Sempre que apurar alguma irregularidade, o Conselho Fiscal deverá solicitar imediata correção, tendo plenos poderes para convocar Assembleia Geral, se julgar necessário.

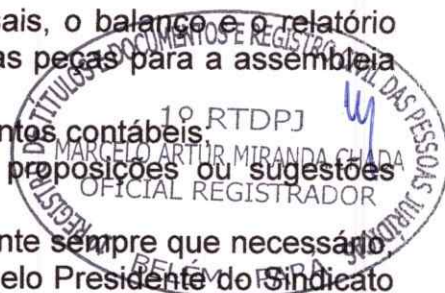
Art. 91 Compete também ao Conselho Fiscal propor mudanças na gestão administrativa financeira, na elaboração do Plano Orçamentário Anual, não podendo o mesmo interferir nas decisões políticas determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 92 O Conselho Fiscal deve conferir mensalmente o saldo do Fundo de Reserva de Contingência de que trata o Art. 23, verificando se sua aplicação corresponde às finalidades que lhe destina o presente Estatuto.

Art. 93 O Conselho Fiscal deve cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato.

Art. 94 O Conselho Fiscal deve propor à Diretoria Executiva medidas que visem a melhoria da situação financeira e administrativa do Sindicato.

Art. 95 O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar reunião extraordinária do





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
Conselho Fiscal, mediante requerimento justificativo ao Presidente do SINDPOL-PA.

Art. 96 As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registradas em livro de Atas numerado cronologicamente.

Art. 97 O Conselho Fiscal só poderá deliberar no mínimo a presença de 02 (dois) membros.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E CONSELHEIROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 98 Ao Presidente compete;

- convocar o conselho e presidir as sessões;
- representar ou designar representantes do conselho em qualquer ato;
- aplicar e interpretar o estatuto do SINDPOL-PA;
- constituir as comissões que o conselho resolver criar.

Art. 99 Compete aos Secretários e Conselheiros:

- comparecer às sessões convocadas;
- estudar, discutir, propor emendas e votar as matérias da ordem do dia;
- integrar comissões, por indicação do presidente;
- apresentar ao plenário, por intermédio da mesa, qualquer proposição;
- pedir vistas de qualquer documento, na sessão em que for apresentado ao plenário, dando parecer por escrito dentro de 2 (dois) dias;
- além das atribuições mencionadas, compete ao secretário titular, secretariar os trabalhos do referido conselho.

Art. 100 Será vago, por abandono, o cargo cujo detentor, deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões do Conselho Fiscal consecutivas, ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa.



CAPÍTULO XIX

SEÇÃO I

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 101 Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

Art. 102 As renúncias e afastamentos serão comunicados, por escrito, aos Presidentes do Sindicato e/ou Conselho fiscal.

Art. 103 Em se tratando de renúncia do Presidente, esta será comunicada ao seu substituto legal e aos demais membros.

Art. 104 Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho Fiscal, o Presidente convocará preliminarmente a Assembleia Geral, que constituirá Junta Governativa, competindo-lhe em 90 (noventa) dias convocar as eleições para renovação dos membros renunciados.

Art. 105 É inelegível pelo prazo de 10 (dez) anos membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que tenha abandonado sem justo motivo o seu cargo.

Art. 106 As regras de substituições previstas neste capítulo aplicam-se igualmente, nos casos de morte do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XX

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL

Art. 107 As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas através do voto secreto, sufrágio ou eletrônico em processo eleitoral único para período de 04 (quatro) anos a contar do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro e termina-se em 31 (trinta e um) de janeiro do quarto ano subsequente, conforme as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. A posse solene dos eleitos deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro do ano seguinte à eleição, com exercício a partir do primeiro dia do mês de fevereiro, devendo o mês de janeiro ser usado para transição administrativa entre as diretorias atual e a nova diretoria eleita e Conselho fiscal.

Art. 108 As eleições de que tratam o artigo anterior deverão ser realizadas no período de 1º (primeiro) de setembro a 30 (trinta) de novembro antecedente ao término do mandato da gestão atual.

Art. 109 A lisura do pleito será garantida por todos os meios democráticos. Assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, quando houver mais de uma, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 110 O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral.

§ 1º A Assembleia Geral de que trata o caput deste artigo será convocada no período de 1 (um) a 30 (trinta) de junho do ano do pleito eleitoral.

§ 2º Na Assembleia Geral será eleito o Presidente, Secretário e os demais membros, da Comissão Eleitoral.

§ 3º O Presidente do SINDPOL-PA no 1º (primeiro) dia útil do mês de junho publicará edital para escolha da Comissão Eleitoral, fazendo a convocação pelos meios de comunicação do sindicato, providenciando as inscrições de interessados em compor a Comissão Eleitoral a ser escolhida na Assembleia Geral.

§ 4º O prazo para inscrição dos membros à Comissão Eleitoral é de 10 (dez) dias, contados após a publicação do edital de convocação.

§ 5º Os trabalhos de eleição começarão às 08h00min e encerrar-se-ão às 17h00min do mesmo dia em todos os locais de votação.

§ 6º Caberá à Comissão Eleitoral apresentar regimento eleitoral para aprovação em Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

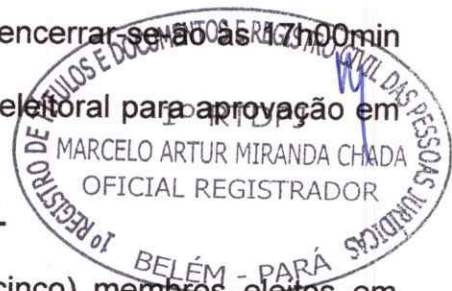
Art. 111 A Comissão Eleitoral será composta de 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) membros. As vagas serão preenchidas obedecendo à ordem quantitativa de votos.

Art. 112 Poderá ser indicado para acompanhar o processo eleitoral juntamente com a Comissão Eleitoral um membro da Diretoria do Sindicato, um representante de cada chapa inscrita, podendo recair a indicação em uma pessoa não integrante da categoria.

Art. 113 Empossada a Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias, publicará o edital para o registro das chapas, bem como o regimento eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral permanente.





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral farão jus a uma ajuda de custo de 01 (um) plantão remunerado de 24h(vinte e quatro horas) de maior valor, a cada 30 (trinta) dias corridos trabalhados.

§ 4º O processo eleitoral será divulgado em todos os meios de comunicação eletrônica e através dos canais de informação do Sindicato e locais de trabalho de modo a garantir a mais ampla divulgação do processo eleitoral.

CAPÍTULO XXI

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 114 Compete a Comissão Eleitoral:

- I - organizar o processo eleitoral;
- II - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto;
- III - fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;
- IV - preparar a relação de votantes;
- V - confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
- VI - decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VII - convocar segundo turno eleitoral em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo de 3 (três) dias após o pleito;
- VIII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- IX - dar posse à diretoria executiva e conselho fiscal;
- X - os diretores ou conselheiros que por qualquer impedimento justificável, deixarem de tomar posse, poderá fazê-lo por ato do presidente eleito.

SEÇÃO II

DA DOCUMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 115 A primeira via do processo será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais:

- a) edital e aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal ou boletim do sindicato que publicou o aviso resumido do edital e relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação de eleitores;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) lista de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar de cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.

Art. 116 A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

Art. 117 A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 118 As eleições serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, via edital publicado em jornal de grande circulação e/ou veículo de comunicação própria do Sindicato, garantindo tal informação em todos os locais de trabalho, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I - prazo para registros de chapas e horário de funcionamento da secretaria do sindicato onde as mesmas serão registradas;
- II - prazo para impugnação de candidaturas;
- III - data, horário e locais de votação;
- IV - data, horário e locais da segunda votação da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo único. Cópias do edital a que se refere este artigo serão afixadas na Sede do Sindicato, Delegacia Geral, Seccionais, Delegacias, bem como nas unidades integrantes das Diretorias Regionais de Base, a critério da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV
DOS CANDIDATOS

Art. 119 Poderão concorrer aos cargos dos órgãos do Sindicato e Conselho Fiscal, todos os servidores da Polícia Civil do Estado do Pará, inclusive os inativos, desde que conte com 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato na data da publicação do edital de convocação das eleições em primeiro escrutínio, e esteja em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 120 Não poderá candidatar-se o associado que:

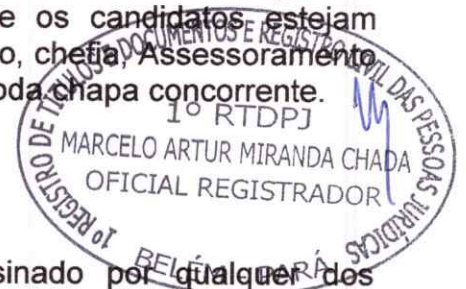
- I - não tiver aprovado suas contas de exercício em cargos de administração de entidade de classe;
- II - houver lesado qualquer patrimônio de qualquer entidade de classe;
- III - não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
- IV - não tiver quitado seus débitos com a tesouraria do sindicato até o último dia do prazo para registros de chapas;
- V - os associados em estágio probatório.

Parágrafo Único. No ato do pedido de inscrição para concorrer os cargos no sindicato, a comissão eleitoral deverá se certificar que os candidatos estejam desincompatibilizados formalmente das funções de Direção, chefia, Assessoramento e/ou comissionado, sob pena de rejeição da inscrição de toda chapa concorrente.

SEÇÃO V
DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 121 O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos, encaminhado em 01 (uma) via a Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - ficha requerendo a inscrição da chapa;
- II - ficha individualizada de qualificação contendo a declaração de responsabilidade pelas informações prestadas;
- III - cópia da carteira funcional ou carteira de identidade.





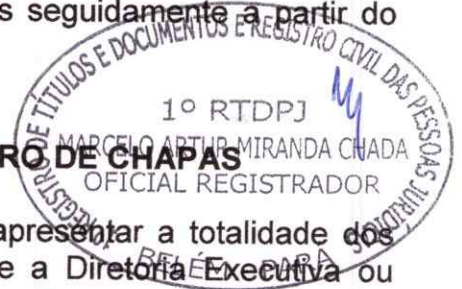
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL

- a) a ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula funcional e sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, unidade onde está lotada, cargo, tempo de exercício da profissão, data, assinatura e cargo pretendido na eleição;
- b) a ficha de qualificação será fornecida gratuitamente pela comissão eleitoral;
- c) o registro das chapas far-se-á junto à comissão eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Único. Após homologada as eleições, os eleitos quem exercem as funções de Direção, chefia, Assessoramento e/ou comissionado, deverão se desincompatibilizar das funções, no ato da posse, sob pena da perda do cargo.

Art. 122 As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo à ordem de registro.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS E PRAZOS PARA REGISTRO DE CHAPAS



Art. 123 Será recusado o registro de chapa que não apresentar a totalidade dos candidatos, entre efetivos e adjuntos, distribuídos entre a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, sendo vedada qualquer acumulação de cargos.

§ 1º É vedada a inscrição de associado em mais de uma chapa concorrente, sob pena do cancelamento de seu nome em todas as chapas.

§ 2º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para promover a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não efetivação do registro.

§ 3º O prazo para registro das chapas será de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar, após a publicação do edital de convocação feito pela Comissão Eleitoral.

§ 4º O indeferimento de registro de chapa, que será justificado, caberá recurso escrito para a comissão eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis, da data da ciência, a qual caberá decidir em última instância, condicionado a identificar se o vício é sanável, ou insanável, frontalmente contra o estatuto. Sendo sanável a chapa será notificada a sanar a pendência.

§ 5º Indeferido o recurso de que trata o parágrafo anterior será comunicado ao recorrente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a decisão da Comissão Eleitoral, devendo os candidatos acompanharem o processo de registro.

§ 6º O prazo para impugnação de registro de chapa será de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua aprovação pela comissão eleitoral, devendo os candidatos acompanharem o processo de registro.

§ 7º A Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) úteis contados do recebimento da impugnação notificará o impugnado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa e/ou sanar o vício.

§ 8º Julgada procedente a impugnação, a chapa poderá concorrer ao pleito desde que o número de impugnados na chapa não seja superior a 02 (dois).

§ 9º Os registros definitivos das chapas concorrentes serão lavrados em ata própria por membro da comissão eleitoral, e publicado em todo meio de comunicação eletrônica, através dos canais de informação do Sindicato e locais de trabalho, recebendo a chapa a numeração correspondente à ordem de entrega do



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL requerimento para registro e será dado ao Presidente da chapa comprovante de candidatura.

§ 10 E no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da efetivação do registro de que trata o parágrafo anterior, comunicar o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, ou qualquer outro órgão equivalente, informando o dia do registro, objetivando a não remoção dos candidatos em suas respectivas circunscrições, no período eleitoral.

SEÇÃO VII DO ELEITOR

Art. 124 É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I - o mínimo de 06 (seis) meses de inscrição no quadro Social do Sindicato;
- II - quitado seus débitos da mensalidade junto à Diretoria Financeira até 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição. A quitação que se refere este inciso é para casos em que o desconto saiu da folha por motivos alheios à sua vontade;
- III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo único. À Diretoria Financeira caberá apresentar 6 (seis) meses antes das eleições, lista dos sindicalizados aptos ao voto.

SEÇÃO VIII DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 125 A relação de todos os associados eleitores deverá estar elaborada até 30 (trinta) dias antes das eleições.

SEÇÃO IX DO VOTO SECRETO

Art. 126 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso da cédula única;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- III - verificação de autenticidade da cédula única a vista das rubricas das mesas coletoras;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Art. 127 A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Art. 128 A Comissão Eleitoral poderá solicitar junto ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE, a instalação de urnas eletrônicas, nos locais de votação previamente designados pela Comissão, para assegurar a votação em substituição ao voto manual.

Art. 129 A comissão Eleitoral poderá utilizar o uso de ferramenta virtual através do site do SINDPOL-PA. Em campo específico, com acesso restrito ao associado cadastrado para votação com uso de senha individual, cujo acesso para fins de





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
contagem será feito pela comissão Eleitoral acompanhada dos fiscais das chapas concorrentes.

Art. 130 É vetada a propaganda eleitoral num raio de 100 (cem) metros dos locais de votação.

SEÇÃO X DAS MESAS COLETORAS

Art. 131 As mesas coletoras de votos serão constituídas de um coordenador e um ou dois mesários, designados pela comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 132 Não poderão ser nomeados membros de mesa coletora:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes;

II - os membros da direção, conselho fiscal ou qualquer órgão do sindicato;

III - os empregados do sindicato.

Art. 133 Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de votos, de modo que haja sempre quem responder pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§ 1º Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até trinta minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento o segundo mesário, ou o suplente.

§ 3º Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a coordenação, nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes, desde que o indicado não tenha nenhum vínculo com quaisquer membros das chapas.

§ 4º Os trabalhos de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa.

§ 5º Os membros das Mesas Coletoras farão jus a uma ajuda de custo de 01 (um) plantão remunerado de 12h de menor valor.

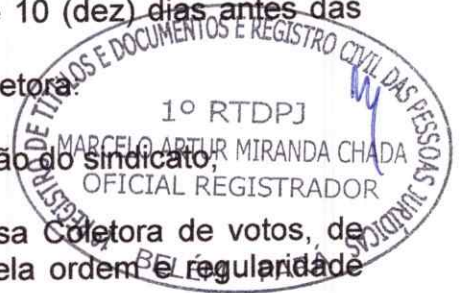
Art. 134 Poderão ser instaladas Mesas Coletoras na Sede da Delegacia Geral, Sede das Superintendências ou outro local designado pela comissão Eleitoral.

Art. 135 A critério da comissão Eleitoral poderá ser instalada mesa coletora itinerante.

SEÇÃO XI DA MESA APURADORA

Art. 136 As sessões eleitorais de apuração serão instaladas na sede do Sindicato ou em outro local, designados pela comissão Eleitoral, previamente divulgado imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, pertencente ou não à categoria, sendo designada pela comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo único. A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela comissão eleitoral, podendo ser os membros da mesa coletora, assegurando o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1(um) por chapa para cada mesa.





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
SEÇÃO XII
DA APURAÇÃO

Art. 137 Contadas as cédulas da urna, o Coordenador verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se os votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres que revelem a identidade do eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 138 Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único. Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Apuração, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 139 Assiste ao advogado, fiscal ou candidato, o direito de formalizar, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º O protesto poderá ser verbal ou escrito, devendo ~~nesto último caso ser~~ anexado a ata de apuração.

§ 2º O protesto quando verbal deverá ser ratificado por escrito, sob pena de não ser conhecido.

Art. 140 Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita a chapa que tiver obtido a maioria simples dos votos.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

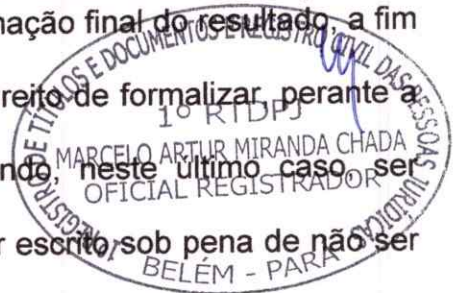
- I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - locais em que funcionaram as mesas coletoras e/ou votação por meio eletrônico, com os nomes da respectiva equipe operacional de cada processo;
- III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração;
- VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º A ata será assinada pelo Coordenador, demais membros da Mesa e fiscais, que o quiserem, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 3º O processo de votação em caso de chapa única será:

- I - por aclamação;
- II - havendo chapa única, o presidente da comissão eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis convocará a assembleia geral, para este fim, tão logo se confirme essa hipótese, para fazer aclamação da chapa vencedora do pleito eleitoral;
- III - a votação por aclamação é manifestada mediante palmas.

Art. 141 Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
eleição no prazo de 15 (quinze) dias. Limitada a eleição às chapas em questão.

CAPÍTULO XXII SEÇÃO I DAS NULIDADES

Art. 142 Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão Eleitoral, mediante fundamentado quando:

I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores, constantes da folha de votação;

II- realizada ou apurada perante mesa não constituída segundo o estabelecido neste estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

IV – não for observado quaisquer dos prazos essenciais constate deste estatuto.

Parágrafo Único. A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna, importarão na anulação da eleição.

Art. 143 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

CAPÍTULO XXIII SEÇÃO I DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 144 Qualquer associado no gozo de seus direitos sociais poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 3 (três) dias contados a partir do término da apuração.

§ 1º O recurso será dirigido à comissão Eleitoral, e entregue em 2 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no seu horário normal de funcionamento.

§ 2º Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 horas, contra recibo ao recorrido, para apresentar defesa em 3 (três) dias.

§ 3º A contagem dos prazos constante deste estatuto serão improrrogáveis e serão contados sempre se excluindo o primeiro dia e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento do prazo cair em sábado, domingo ou feriado.

§ 4º Os recursos interpostos não terão efeitos suspensivos.

Art. 145 Findando o prazo estipulado no parágrafo segundo do artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a comissão deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 146 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 147 Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais membros.

Art. 148 Anuladas as eleições pela comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL

CAPÍTULO XXIV

SEÇÃO I

DA RENOVAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 149 Todos os cargos do SINDPOL-PA são renovados a cada 04 (quatro) anos pelo voto direto e secreto dos associados.

SEÇÃO II

DA REELEIÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 150 Poderão se candidatar para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, qualquer membro da Diretoria Executiva em exercício.

§ 1º O Presidente após a reeleição poderá concorrer como membro da Diretoria Executiva em qualquer chapa. Exceto para ao cargo de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente após a reeleição, caso queira concorrer a outro cargo em qualquer chapa, terá que se desincompatibilizar 06 (seis) meses antes do término do seu mandato. Permanecendo com a sua disponibilidade até o término do seu mandato.

§ 3º O Presidente após a reeleição só poderá concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do sindicato, após 04 (quatro) anos do término do segundo mandato.

CAPÍTULO XXV

SEÇÃO I

DA AJUDA DE CUSTO E VERBAS INDENIZATÓRIAS

Art. 151 Serão concedidas as seguintes ajudas de custo aos membros da Diretoria Executiva:

I – serão concedidos a título de verba de representação sindical 04 (quatro) plantões remunerados do maior valor ao pago aos agentes da autoridade da Polícia Civil;

II – será concedida diária aos membros da Diretoria Executiva no mesmo valor pago aos agentes da autoridade, quando no exercício de representação sindical, proteção ou defesa dos interesses do Sindicato e/ou Filiação fora do Estado e/ou Município da sede do Sindicato;

III – será concedido plantão remunerado aos membros da Diretoria Executiva no mesmo valor pago aos agentes da autoridade da Polícia Civil, quando no exercício de representação sindical, proteção ou defesa dos interesses do Sindicato e/ou Filiação, forem escalados para cumprir serviço em regime de escala de sobreaviso.

§ 1º As ajudas de custo e verbas indenizatórias contidos nos incisos deste artigo só serão devidas aos membros da Diretoria Executiva que estão em disponibilidade ao sindicato para o desempenho do mandato classista.

§ 2º Será concedido a título de verba de representação sindical no valor mensal de 01 (um) plantão remunerado até o limite máximo de 02 (dois) do maior valor pago aos agentes da autoridade da Polícia Civil para os Diretores Regionais, que só serão pagos mediante apresentação de relatório mensal de suas atividades.

§ 3º O Presidente e/ou Vice-Presidente montarão escala de sobreaviso entre os membros da Diretoria Executiva de sexta-feira, a partir das 19h, domingo e feriados de 24h, para resolver problemas dos associados.





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
§ 4º Todos os membros da Diretoria Executiva que tiverem prejuízo em alguma vantagem pessoais previstas na Lei nº 5.810/1994 ou Lei nº 022/94, em virtude da atividade sindical, deverá ser compensado pelo SINDPOL-PA, com parecer prévio do conselho Fiscal.

§ 5º As ajudas de custo contidas no inciso I e § 2º deste artigo, só poderão ser majoradas por proposta do Presidente, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XXVI
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS



Art. 152 Serão nulos de pleno direito os atos praticados visando desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e os princípios do Estado Democrático de Direito ou que se façam subordinados a qualquer orientação ou ideologia política partidária.

Art. 153 Fica vedada a contratação, para o quadro funcional do Sindicato, de cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau de associado, sob pena de responsabilidade.

Art. 154 Os associados do SINDPOL-PA não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais do Sindicato, conforme o Artigo 46, inciso V. do Código Civil Brasileiro.

Art. 155 A renúncia do Presidente e do Diretor Financeiro, só se efetivarão após aprovação extraordinária de suas contas pelo conselho fiscal: ficando os mesmos afastados de suas funções até a referida aprovação.

Art. 156 Os diretores em geral poderão licenciar-se no prazo que não exceda 120 (cento e vinte) dias, desde que façam a devida comunicação a Diretoria.

Art. 157 Na hipótese de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa pela da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em convocação, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, os bens móveis e imóveis doados à APAE, A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais com sede a Avenida Generalíssimo Deodoro, 413 – Umarizal, Belém-PA - CEP: 66055-240.

Art. 158 O SINDPOL-PA, que representa os Servidores da Polícia Civil do Estado do Pará, poderá ser dissolvido quando o número de filiados for inferior a 50 (cinquenta).

Art. 159 O SINDPOL-PA não será dissolvido em caráter de composição com outra entidade congênere do Estado do Pará. Assegurando assim, a sua autêntica denominação e finalidade.

Art. 160 Inexistindo disposição especial em contrário prescreve em 05 (cinco) anos, o direito de postular a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 161 Em caso de vacância de 50% (cinquenta por cento) dos titulares da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal serão convocadas novas eleições em um período de 30(trinta) dias.

Art. 162 Caso a diretoria eleita não possa tomar posse, em virtude de disputa judicial, assumirá a condução do sindicato a comissão eleitoral.

Art. 163 Aos membros da diretoria será assegurada assessoria jurídica diversa da



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL que mantém relação com o sindicato, quando se tratar de atos praticados na gestão correspondente, mesmo, após o término do mandato.

Art. 164 A estrutura administrativa do Sindicato será mantida conforme definido no estatuto anterior, mantendo seus Diretores os deveres, atribuições e prerrogativas dos cargos para os quais foram eleitos até o final do mandato da atual Diretoria.

Art. 165 As ações cíveis somente serão custeadas pelo SINDPOL-PA, quando inerentes ao exercício da função de Servidor da Polícia Civil do Estado do Pará.

Art. 166 Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que forem concorrer a cargos eletivos nos Poderes Legislativos e Executivos deverão pedir licença de seus cargos no SINDPOL-PA no período de 06 (seis) meses de antecedência das eleições aos cargos que forem concorrer naqueles Poderes. Caso não seja eleito, volta a exercer normalmente seu cargo no SINDPOL-PA, no primeiro dia útil após o pleito eleitoral.

Parágrafo Único. Os membros de que trata esse artigo, sendo eleitos ou vir assumir cargo em um dos poderes, será automaticamente destituído do cargo de diretor do sindicato.

Art. 167 O Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará (SINDPOL-PA), dará férias coletivas para os funcionários por um período de 15 (quinze) dias nos meses de Julho e dezembro, o presidente nesses meses fará uma portaria dando conhecimento aos sindicalizados (as).

Parágrafo Único. Durante o período de férias o Diretor Jurídico do SINDPOL-PA expedirá escala de plantão de sobreaviso da Diretoria Executiva e do Corpo Jurídico para atender os casos de Flagrante Delito.

Art. 168 Quando não estiver regular a atuação de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho, em caso de incapacidade, prevaricação, desídia ou desobediência às normas deste Estatuto de qualquer membro, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária, com o gozo de seus direitos, a qual poderá cassar o mandato do membro faltoso, elegendo imediatamente, o seu substituto, se for o caso.

Art. 169 O membro da Diretoria deposta que não apresentar renúncia em tempo hábil, e os futuros administradores do SINDPOL-PA, que por ventura sejam depostos por prevaricação, corrupção, malversação do patrimônio do sindicato e infringir as normas regulamentares do presente Estatuto, não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo no SINDPOL-PA, exceto aqueles que não forem comprovadas a sua participação nas infrações acima nominadas.

Art. 170 O SINDPOL-PA comemorará as datas de 20 de setembro, fundação da entidade e 21 de abril, o dia do Policial Civil.

Art. 171 Para todos os efeitos, conta-se o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 172 Qualquer resolução tomada contrariamente ao presente Estatuto será considerada nula e de nenhum efeito.

Art. 173 Este Estatuto Social entra em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário, sendo os casos omissos resolvidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, em matéria que escape a competência da primeira, com base no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e na Constituição do Estado do Pará.


Parágrafo único. Parte deste estatuto foi reformulada em Assembleia Extraordinária realizada no dia 19/01/2024, no “Auditório Delegada Ione Coelho” na Delegacia



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL
Geral de Polícia Civil do Estado do Pará, sito à Av. Gov. Magalhães Barata, 209 - Nazaré, Belém - PA, 66040-170, presidida pelo Presidente Ednaldo Araujo dos Santos, Vice-Presidente José Raimundo da Rosa Pimentel, Secretário-Geral Glauber Roberto dos Passos Queiroz, Diretor Jurídico José Marcolino Rodrigues Ferreira, Tesoureiro-Geral Fernando Stélio Nascimento Ferreira Júnior, a Diretora de Políticas Sociais Vânia Carla Pampolha Vieira e com os Servidores presentes da Polícia Civil do Estado do Pará.


Belém-Pará, 19 de janeiro de 2024.

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém


EDNALDO ARAUJO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CPF: 333.300.502-68




Cartório
3º Ofício de Notas de Belém


JOSÉ RAIMUNDO DA ROSA PIMENTEL
VICE-PRESIDENTE
CPF: 293.587.442-00


Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

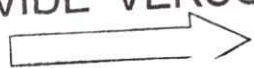

FERNANDO STÉLIO NASCIMENTO FERREIRA JÚNIOR
TESOUREIRO-GERAL
CPF: 175.584.412-34

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém


GLAUBER ROBERTO DOS PASSOS QUEIROZ
SECRETÁRIO-GERAL
CPF: 710.501.592-68

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém


JOSÉ MARCOLINO RODRIGUES FERREIRA
DIRETOR JURÍDICO
CPF: 379.625.072-68

VIDE VERSO


3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:

[0371151] - EDNALDO ARAUJO DOS SANTOS

Em testemunho da Verdade.

CRB - ARIELY MARTINS DO VALE - ESCRIVENTE
AUTORIZADA.



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 10762748 - Serie: A - Selado em 10/04/2024
Cod. Segurança: 84726701000089279425518230

QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1		R\$7,08	RS1,02	RS0,17	0,2



Ariely Martins do Vale
Escritor Autorizada

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:

[0114146] - JOSE RAIMUNDO DA ROSA FIMMTEL

Em testemunho da Verdade.

CRB - ARIELY MARTINS DO VALE - ESCRIVENTE
AUTORIZADA.



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 10762749 - Serie: A - Selado em 10/04/2024
Cod. Segurança: 94726701000099279425518230

QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1		R\$7,08	RS1,02	RS0,17	0,2



Ariely Martins do Vale
Escritor Autorizada

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:

[0446543] - FERNANDO STELLIO DO NASCIMENTO FERREIRA JUNIOR

Em testemunho da Verdade.

CRB - ARIELY MARTINS DO VALE - ESCRIVENTE
AUTORIZADA.



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 10762750 - Serie: A - Selado em 10/04/2024
Cod. Segurança: 0572670100000379425518230

QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1		R\$7,08	RS1,02	RS0,17	0,2



Ariely Martins do Vale
Escritor Autorizada

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:

[0305172] - JOSE MARCOLINO RODRIGUES FERREIRA

Em testemunho da Verdade.

CRB - ARIELY MARTINS DO VALE - ESCRIVENTE
AUTORIZADA.



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 10762751 - Serie: A - Selado em 10/04/2024
Cod. Segurança: 15726701000010379425518230

QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1		R\$7,08	RS1,02	RS0,17	0,2



Ariely Martins do Vale
Escritor Autorizada

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:

[0479643] - GLAUZER ROBERTO DOS PASSOS QUEIROZ

Em testemunho da Verdade.

CRB - RAFAELLA RODRIGUES VERA CRUZ - ESCRIVENTE
AUTORIZADA.



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 10762752 - Serie: A - Selado em 10/04/2024
Cod. Segurança: 25726701000010379425518230

QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1		R\$7,08	RS1,02	RS0,17	0,2



Ariely Martins do Vale
Escritor Autorizada

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:

[0232757] - VANIA CARLA FAMPOLHA VIEIRA

Em testemunho da Verdade.

CRB - ARIELY MARTINS DO VALE - ESCRIVENTE
AUTORIZADA.



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 10762757 - Serie: A - Selado em 10/04/2024
Cod. Segurança: 75726701000041379425518230

QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1		R\$7,08	RS1,02	RS0,17	0,2



Ariely Martins do Vale
Escritor Autorizada



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDPOL

VANIA CARLA PAMPOLHA VIEIRA
DIRETORA DE POLÍTICAS SOCIAIS
CPF 260928752-68

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

Conduru Clécio de Sousa Costa
CLÉBIA DE SOUSA COSTA
OAB/PA Nº 13915

Conduru
ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ
OAB/PA 17.842



Cartório Conduru
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249-0018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança das (2) firmas de: **CLÉBIA DE SOUSA COSTA e ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ**

Dou fé. Em test. da verdade. Atos: 2 Emol R\$13,60 Selo R\$0,90
SÉRIE: A Nº10821678 FRC R\$0,34 FRJ R\$2,04 10/04/2024 15:30
87612801000032272221213040 Selo digital - Reconhecimento de Firma

Jéssica Fonseca - ESCRIVENTE

Jéssica Fonseca
Escrivente Autorizada

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua João Diogo, nº 26, cidade velha, Belém - Pará

Protocolado sob nº 00022308 Registrado sob nº 00022308.
Belém-PA, 09/05/2024

- () MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA - Oficial Registrador
- () KARINY SOUZA BORGES - Oficial Substituta
- (x) VINÍCIUS MIRANDA RESQUE - 2º Oficial Substituto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 2767881
SÉRIE: A
SELADO EM: 09/05/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
1887872000082110310510220



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 2984431
SÉRIE: A
SELADO EM: 09/05/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
1344892000089757241819050

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 141,20	R\$ 21,18	R\$ 3,53

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
43	R\$ 1.216,79	R\$ 182,32	R\$ 30,42

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/inr.ex.jsp>